



BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 03.497.401/0001-97

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2017.

PROPOSTA DE PREÇOS.

Ao
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Compras e Contratos
Processo Administrativo nº: 48000.001766/2016-11
Nesta

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - MME**
Data/Hora de Abertura: 22/02/2017 às 10h00

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. a nossa proposta final após as determinações e justificativas contidas na Diligência de propostas de 14/03/2017, para a **prestação de serviços de vigilância desarmada período diurno/noturno**, a serem executados de forma contínua, com disponibilização de vigilante e supervisor, com fornecimento de materiais acessórios, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, em Brasília - DF, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A presente proposta para a prestação de serviços de Vigilância desarmada, será pelo preço mensal e valor total global para 12 (doze) meses conforme planilha abaixo:

Item	Tipo de Serviço (A)	Quantidade de Postos (B)	Qtd. de Profissionais	Valor do Unitário por posto (C)	Valor Mensal (D) = (B x C)	Valor para 12 (doze) meses (E) = (D x 12)
1	Supervisor Diurno Desarmado - 44hs semanais envolvendo 1 (um) funcionário	01	01	R\$ 7.472,06	R\$ 7.472,06	R\$ 89.664,72
2	Vigilante Diurno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs	06	12	R\$ 13.773,14	R\$ 82.638,84	R\$ 991.666,08
3	Vigilante Noturno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs	01	02	R\$ 15.469,48	R\$ 15.469,48	R\$ 185.633,76
TOTAL		08	15	----	R\$ 105.580,38	R\$ 1.266.964,56
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 105.580,38
cento e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e oito centavos						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO						R\$ 1.266.964,56
um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos						

Declarações:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Regime de tributação:

Esta empresa é optante do LUCRO REAL.

Indicatos:

Declaramos que iremos cumprir os termos da Convenção Coletiva - SINDESV/SINDESP-DF, e de que reconhecemos a Categoria Sindical, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Os preços desta proposta foram elaborados de acordo com a CCT 2016/2016, registro no M.T.E DF000010/2016, vigência 01/01/2016 a 31/12/2016, sendo a data-base da categoria 1º janeiro. Os reajustes terão como base os mesmos percentuais acordados na data-base.

A empresa resguarda o direito a repactuação das novas datas-base 2017/2017, tão logo que sejam registradas nos termos legais.

Dados da empresa:

Razão Social: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 03.497.401/0001-97
Inscrição Estadual: 07.328.028/001-25
Endereço: SAAN Quadra 01 Lote 635
Cidade: Brasília/DF CEP: 70.632-100
E-mail: brasfort@brasfort.com.br // comercial@brasfort.com.br
Telefone: (61) 3878-3434 Fax: (61) 3878-3433
Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência nº 3382-0, Conta Corrente nº 435.247-5

Representante legal:

Nome: Robério Bandeira de Negreiros
Cargo: Sócio-Gerente
C.I nº: 257.787/SSP-DF e CPF nº: 084.837.521-15

Validade da proposta:

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar a data de sua apresentação.

Brasília/DF, quarta-feira, 15 de março de 2017

BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
SÓCIO-GERENTE



SAAN 1 Nº 635 Brasília-DF | 70.632-100 | Tel: 3878-3434 | Fax: 3878-3433
brasfort@brasfort.com.br | www.brasfort.com.br

BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 03.497.401/0001-97

ANEXO V
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MME

Processo nº 48000.001766/2016-11
Pregão Eletrônico nº 001/2017
Data 22/02/2017 às 10h00

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)	
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo
D	Nº de meses de execução contratual
	22/02/2017
	Brasília - DF
	SINDESV/SINDESP-DF
	2016/2016
	12

Identificação do Serviço			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Unidade de Medida	Quantidade de Postos
1.1	Supervisor Diurno Desarmado - 44 h./semana	Posto de Serviço	01

Mão-de-obra	
Mão de obra vinculada à execução contratual	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)
	Supervisor Diurno Desarmado - 44 h./semana
	R\$ 2.264,96
	Supervisor Diurno Desarmado - 44hs semanais envolvendo 1 (um) funcionário
	1º de Janeiro

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.264,96
B	Adicional de Periculosidade/Risco de Vida - (Lei nº 12.740/2012 e Cláusula 3ª § 4º da CCT/2016)	30,00%	R\$ 679,49
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno - Cláusula 49ª da CCT/2016		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada - (((Salário Base + Adicionais) + 220) x 1,50 (hora extra acrescida de 50%) x 20,5 dias) - NÃO SE APLICA		
H	Outros (Feriado Trabalhado - Súmula nº 444 TST remuneração em dobro em feriados na jornada especial pelo regime 12x36 (Art. 9º da Lei nº 605/49) = Salário Base + Adicionais + Intrajornada ÷ 30 dias x 10 feriados ÷ 12 meses - NÃO SE APLICA		
	Total da Remuneração		R\$ 2.944,45

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte [(R\$ 5,00) x 2] x 20,5 dias - Cláusula 13ª da CCT/2016		R\$ 205,00
	Desconto Legal do transporte 6%	6,00%	R\$ (135,90)
B	Auxílio alimentação (Tiquete refeição de R\$ 32,00 x 20,5 dias efetivamente trabalhados) - Cláusula 12ª da CCT/2016		R\$ 656,00
C	Auxílio Saúde - Cláusula 14ª da CCT/2016 - NÃO SE APLICA CONFORME PARECER Nº 15/2014/CPLC/ DEPCONSU/PGF/AGU		R\$ -
D	Fundo Social e Odontológico - Cláusula 18ª da CCT/2016 - NÃO SE APLICA CONFORME PARECER Nº 15/2014/CPLC/ DEPCONSU/PGF/AGU, por entender que integra ao Auxílio Saúde		R\$ -
E	Fundo Ind. Aposent. Ou Doença - Cláusula 15ª da CCT/2016		R\$ 14,00
F	Seguro de vida, inclusive invalidez - Cláusula 16ª da CCT/2016		R\$ 12,22
G	Auxílio Funeral (Despesas de sepultamento - R\$ 3.560,00 - Cláusula 16ª alínea "d" da CCT/2016)		R\$ 1,80
H	Treinamento/Capacitação/Reciclagem - Cláusula 28ª da CCT/2016		R\$ 12,08
I	Outros (especificar)		
	Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 765,20

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 240,13
B	Materiais de Consumo Mensal		R\$ 8,53
C	Equipamentos para desenvolvimento das atividades		R\$ 27,13
	Total de Insumos diversos		R\$ 275,79

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 588,89
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 44,17
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 29,44
D	INCRÁ	0,20%	R\$ 5,89
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 73,61
F	FGTS	8,00%	R\$ 235,56
G	Seguro Acidente do Trabalho - RAT x FAP	2,13%	R\$ 62,72
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,67
	TOTAL	35,93%	R\$ 1.057,95

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	% Valor Total (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% R\$ 245,27
B	Adicional de férias	2,78% R\$ 81,86
	Subtotal	11,11% R\$ 327,13
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	3,99% R\$ 117,48
	TOTAL	15,10% R\$ 444,61

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.1	Afastamento Maternidade	% Valor Total (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,00% R\$ -
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00% R\$ -
	TOTAL	0,00% R\$ -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4	Provisão para Rescisão	% Valor Total (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42% R\$ 12,37
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,15% R\$ 4,42
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,35% R\$ 128,08
D	Aviso Prévio trabalhado	1,94% R\$ 57,12
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,70% R\$ 20,61
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65% R\$ 19,14
	TOTAL	8,21% R\$ 241,74

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	% Valor Total (R\$)
A	Férias	8,33% R\$ 245,27
B	Ausência por doença	1,39% R\$ 40,93
C	Licença Paternidade	0,13% R\$ 3,83
D	Ausências legais	0,28% R\$ 8,24
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33% R\$ 9,72
F	Outros (especificar)	0,00% R\$ -
	Subtotal	10,46% R\$ 307,99
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	3,76% R\$ 110,71
	TOTAL	14,22% R\$ 418,70

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	% Valor Total (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,93% R\$ 1.057,95
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	15,10% R\$ 444,61
4.3	Afastamento Maternidade	0,00% R\$ -
4.4	Provisão para Rescisão	8,21% R\$ 241,74
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,22% R\$ 418,70
4.6	Outros (especificar)	0,00% R\$ -
	Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	73,46% R\$ 2.163,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% Valor Total (R\$)
A	Custos indiretos	6,90% R\$ 424,24
	Tributos	8,65% R\$ -
B	B.1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00%) = 3,65%	3,65% R\$ 272,73
	B.2. Tributos Estaduais - ISS (5,00%) (Distrito Federal)	5,00% R\$ 373,60
B	Lucro	3,85% R\$ 253,05
	Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.323,62

Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.944,45
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 765,20
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, equipamentos e outros)	R\$ 275,79
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.163,00
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 6.148,44
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.323,62
	Valor total por empregado	R\$ 7.472,06

BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 03.497.401/0001-97

ANEXO V
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MME

Processo nº 48000.001766/2016-11
Pregão Eletrônico nº 001/2017
Data 22/02/2017 às 10h00

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/02/2017
B	Município/UF	Brasília - DF
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDESV/SINDESP-DF
D	Nº de meses de execução contratual	2016/2016 12

Identificação do Serviço				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários
1.2	Vigilante Diurno Desarmado - 12x36hs	Posto de Serviço	06	12

Mão-de-obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante Diurno Desarmado - 12x36hs
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.888,29
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Diurno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.888,29
B	Adicional de Periculosidade/Risco de Vida - (Lei nº 12.740/2012 e Cláusula 3ª § 4º da CCT/2016)	30,00%	R\$ 566,49
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno - Cláusula 49ª da CCT/2016		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada - (((Salário Base + Adicionais) ÷ 220) x 1,50 (hora extra acrescida de 50%) x 15,5 dias)		R\$ 259,43
H	Outros (Feriado Trabalhado - Súmula nº 444 TST remuneração em dobro em feriados na jornada especial pelo regime 12x36 (Art. 9º da Lei nº 605/49) = Salário Base + Adicionais + Intrajornada ÷ 30 dias x 10 feriados ÷ 12 meses)		R\$ 61,67
Total da Remuneração			R\$ 2.775,88

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte [(R\$ 5,00) x 2] x 15,5 dias - Cláusula 13ª da CCT/2016		R\$ 155,00
	Desconto Legal do transporte 6%	6,00%	R\$ (113,30)
B	Auxílio alimentação (Tiquete refeição de R\$ 32,00 x 15,5 dias efetivamente trabalhados) - Cláusula 12ª da CCT/2016		R\$ 496,00
C	Auxílio Saúde - Cláusula 14ª da CCT/2016 - NÃO SE APLICA CONFORME PARECER Nº 15/2014/CPLC/ DEPCONSU/PGF/AGU		R\$ -
D	Fundo Social e Odontológico - Cláusula 18ª da CCT/2016 - NÃO SE APLICA CONFORME PARECER Nº 15/2014/CPLC/ DEPCONSU/PGF/AGU, por entender que integra ao Auxílio Saúde		R\$ -
E	Fundo Ind. Aposent. Ou Doença - Cláusula 15ª da CCT/2016		R\$ 14,00
F	Seguro de vida, inclusive invalidez - Cláusula 16ª da CCT/2016		R\$ 10,25
G	Auxílio Funeral (Despesas de sepultamento - R\$ 3.560,00 - Cláusula 16ª alínea "d" da CCT/2016)		R\$ 1,80
H	Treinamento/Capacitação/Reciclagem - Cláusula 28ª da CCT/2016		R\$ 12,08
I	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 575,83

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 240,13
B	Materiais de Consumo Mensal		R\$ 8,53
C	Equipamentos para desenvolvimento das atividades		R\$ 27,13
Total de Insumos diversos			R\$ 275,79

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 555,18
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 41,64
C	SENAL ou SENAC	1,00%	R\$ 27,76
D	IN CRA	0,20%	R\$ 5,55
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 69,40
F	FGTS	8,00%	R\$ 222,07
G	Seguro Acidente do Trabalho - RAT x FAP	2,13%	R\$ 59,13
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,66
TOTAL			R\$ 997,39

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	% Valor Total (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% R\$ 231,23
B	Adicional de férias	2,78% R\$ 77,17
	Subtotal	11,11% R\$ 308,40
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	3,99% R\$ 110,76
	TOTAL	15,10% R\$ 419,16

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.1	Afastamento Maternidade	% Valor Total (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,00% R\$ -
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00% R\$ -
	TOTAL	0,00% R\$ -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4	Provisão para Rescisão	% Valor Total (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42% R\$ 11,66
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,15% R\$ 4,16
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,35% R\$ 120,75
D	Aviso Prévio trabalhado	1,94% R\$ 53,85
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,70% R\$ 19,43
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65% R\$ 18,04
	TOTAL	8,21% R\$ 227,89

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	% Valor Total (R\$)
A	Férias	8,33% R\$ 231,23
B	Ausência por doença	1,39% R\$ 38,58
C	Licença Paternidade	0,13% R\$ 3,61
D	Ausências legais	0,28% R\$ 7,77
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33% R\$ 9,16
F	Outros (especificar)	0,00% R\$ -
	Subtotal	10,46% R\$ 290,35
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	3,76% R\$ 104,37
	TOTAL	14,22% R\$ 394,72

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	% Valor Total (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,93% R\$ 997,39
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	15,10% R\$ 419,16
4.3	Afastamento Maternidade	0,00% R\$ -
4.4	Provisão para Rescisão	8,21% R\$ 227,89
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,22% R\$ 394,72
4.6	Outros (especificar)	0,00% R\$ -
	Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	73,46% R\$ 2.039,16

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% Valor Total (R\$)
A	Custos indiretos	6,90% R\$ 391,00
	Tributos	8,65% R\$ -
B	B.1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00%) = 3,65%	3,65% R\$ 251,36
	B.2. Tributos Estaduais - ISS (5,00%) (Distrito Federal)	5,00% R\$ 344,33
B	Lucro	3,85% R\$ 233,22
	Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.219,91

Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.775,88
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 575,83
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, equipamentos e outros)	R\$ 275,79
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.039,16
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 5.666,66
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.219,91
	Valor total por empregado	R\$ 6.886,57

BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 03.497.401/0001-97

ANEXO V
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MME

Processo nº 48000.001766/2016-11
Pregão Eletrônico nº 001/2017
Data 22/02/2017 às 10h00

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/02/2017
B	Município/UF	Brasília - DF
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDESV/SINDESP-DF
		2016/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários
1.3	Vigilante Noturno Desarmado - 12x36hs	Posto de Serviço	01	02

Mão-de-obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante Noturno Desarmado - 12x36hs
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.888,29
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Noturno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.888,29
B	Adicional de Periculosidade/Risco de Vida - (Lei nº 12.740/2012 e Cláusula 3ª § 4º da CCT/2016)	30,00%	R\$ 566,49
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno - Cláusula 49ª da CCT/2016 [(Coeficiente de Conversão Hora Noturna (1,142857) x Qtd.horas (9:00hs = 22:00 às 07:00hs) x (Valor Hora = (Salário Base + Ad.Peric.) ÷ 220hs x (aliquota adic. Not = 20%) x (qtd.dias = 15,5)]	20,00%	R\$ 355,78
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada - {[(Salário Base + Adicionais) ÷ 220] x 1,50 (hora extra acrescida de 50%) x 15,5 dias}		R\$ 297,03
H	Outros (Feriado Trabalhado - Súmula nº 444 TST remuneração em dobro em feriados na jornada especial pelo regime 12x36 (Art. 9º da Lei nº 605/49) = Salário Base + Adicionais + Intrajornada ÷ 30 dias x 10 feriados ÷ 12 meses		R\$ 70,63
	Total da Remuneração		R\$ 3.178,22

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00) x 21 x 15,5 dias - Cláusula 13ª da CCT/2016		R\$ 155,00
	Desconto Legal do transporte 6%	6,00%	R\$ (113,30)
B	Auxílio alimentação (Tiquete refeição de R\$ 32,00 x 15,5 dias efetivamente trabalhados) - Cláusula 12ª da CCT/2016		R\$ 496,00
C	Auxílio Saúde - Cláusula 14ª da CCT/2016 - NÃO SE APLICA CONFORME PARECER Nº 15/2014/CPLC/ DEPCONSU/PGF/AGU		R\$ -
D	Fundo Social e Odontológico - Cláusula 18ª da CCT/2016 - NÃO SE APLICA CONFORME PARECER Nº 15/2014/CPLC/ DEPCONSU/PGF/AGU, por entender que integra ao Auxílio Saúde		R\$ -
E	Fundo Ind. Aposent. Ou Doença - Cláusula 15ª da CCT/2016		R\$ 14,00
F	Seguro de vida, inclusive invalidez - Cláusula 16ª da CCT/2016		R\$ 10,25
G	Auxílio Funeral (Despesas de sepultamento - R\$ 3.560,00 - Cláusula 16ª alínea "d" da CCT/2016		R\$ 1,80
H	Treinamento/Capacitação/Reciclagem - Cláusula 28ª da CCT/2016		R\$ 12,08
I	Outros (especificar)		
	Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 575,83

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 240,13
B	Materiais de Consumo Mensal		R\$ 8,53
C	Equipamentos para desenvolvimento das atividades		R\$ 27,13
	Total de Insumos diversos		R\$ 275,79

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 635,64
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 47,67
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 31,78
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,36
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 79,46
F	FGTS	8,00%	R\$ 254,26
G	Seguro Acidente do Trabalho - RAT x FAP	2,13%	R\$ 67,70
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,07
	TOTAL	35,93%	R\$ 1.141,94

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário			
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor Total (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 264,75
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 68,35
	Subtotal	11,11%	R\$ 353,10
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	3,99%	R\$ 126,81
	TOTAL	15,10%	R\$ 479,91

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.1	Afastamento Maternidade	%	Valor Total (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor Total (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 13,35
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,15%	R\$ 4,77
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,35%	R\$ 138,25
D	Aviso Prévio trabalhado	1,94%	R\$ 61,66
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	R\$ 22,23
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	R\$ 20,66
	TOTAL	8,21%	R\$ 260,94

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor Total (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 264,75
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 44,18
C	Licença Paternidade	0,13%	R\$ 4,13
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 8,90
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 10,49
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
	Subtotal	10,46%	R\$ 332,45
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	3,76%	R\$ 119,50
	TOTAL	14,22%	R\$ 451,95

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor Total (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,93%	R\$ 1.141,94
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	15,10%	R\$ 479,91
4.3	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
4.4	Provisão para Rescisão	8,21%	R\$ 260,94
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,22%	R\$ 451,95
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
	Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	73,46%	R\$ 2.334,74

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Total (R\$)
A	Custos indiretos	6,90%	R\$ 439,16
	Tributos	8,65%	
B	B.1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00%) = 3,65%	3,65%	R\$ 282,32
	B.2. Tributos Estaduais - ISS (5,00%) (Distrito Federal)	5,00%	R\$ 386,74
B	Lucro	3,85%	R\$ 261,94
	Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.370,16

Quadro-resumo do Custo por Empregado			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.178,22
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 575,83
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, equipamentos e outros)		R\$ 275,79
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.334,74
	Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 6.364,58
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.370,16
	Valor total por empregado		R\$ 7.734,74



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - MME

ANEXO II
RELACÃO DOS UNIFORMES A SEREM DISPONIBILIZADOS

PLANILHA ESTIMATIVA DE UNIFORMES - VALOR MENSAL E ANUAL

Item	Especificações dos Uniformes	Unidade	Quantidade Anual por Vigilante + Supervisor	Preço Unitário Médio	Preço Total/Vigilante + Supervisor
1	Ternos, na cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade.	Unidade	04	R\$ 291,16	R\$ 1.164,64
2	Gravata, em tecido 100% poliéster ou 100% seda, na cor preta, de boa qualidade.	Unidade	04	R\$ 30,21	R\$ 120,84
3	Camisa, em estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor azul clara ou branca, de boa qualidade.	Unidade	10	R\$ 109,71	R\$ 1.097,10
4	Sapatos, tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.	Par	04	R\$ 82,52	R\$ 330,08
5	Meias, de tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.	Par	10	R\$ 4,17	R\$ 41,70
6	Cinto, tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.	Unidade	02	R\$ 63,60	R\$ 127,20
Total Geral (Vigilância+Supervisão/Ano)					R\$ 2.881,56
Total Geral (Vigilância+Supervisão/Mês)					R\$ 240,13
Total Geral (Vigilantes+Supervisores/Ano)					R\$ 43.223,40

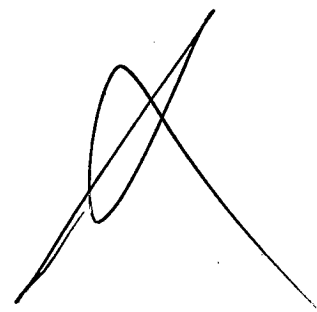


MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - MME

ANEXO III
RELACÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Material de Consumo e Equipamentos (ANUAL)						
MATERIAL DE CONSUMO						
Item	Especificações	Unidade	Quantidade		Em R\$	
			Mensal	Anual	Preço Unitário	Preço Total
1	Livros para anotações de ocorrências, capa dura, contendo 100 folhas pautadas cada, um para cada mês.	Unidade	01	12	R\$ 8,40	R\$ 100,80
2	Canetas esferográficas.	Unidade	15	180	R\$ 1,00	R\$ 180,00
3	Resma de Papel.	Unidade	01	12	R\$ 14,50	R\$ 174,00
4	Bloco de Rascunho tamanho ofício.	Unidade	15	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00
TOTAL GERAL ANUAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						R\$ 1.534,80
TOTAL ANUAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						R\$ 127,90
TOTAL MENSAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						R\$ 8,53

EQUIPAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade		Em R\$	
			Mensal	Anual	Preço Unitário	Preço Total
1	Aparelho de radiocomunicação, com níveis de potência ajustáveis, com alcance mínimo de 20 km na transmissão, nível profissional, acompanhado de baterias carregáveis e carregado ou aluguel mensal junto a uma operadora.	Unidade	06	72	R\$ 33,15	R\$ 2.386,80
2	Lanternas Vigilight ou similar, de mão, tipo farolete, com lâmpada Halógena de 55 W, tensão de carregador 110 V/220 V, peso Máximo de 3,6 Kg.	Unidade	05	05	R\$ 65,00	R\$ 325,00
3	Spray de defesa de gás pimenta, extra forte, frasco com 110 ml, previsão anual.	Unidade	20	20	R\$ 108,58	R\$ 2.171,60
TOTAL GERAL ANUAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						R\$ 4.883,40
TOTAL ANUAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						R\$ 406,95
TOTAL MENSAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						R\$ 27,13



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - MME

MÉORIA SÚMULA 444 TST

Fórmula de Cálculo: Salário Base + Adicionais + Intervalo de Intrajornada ÷ 30 dias x nº de feriados no ano ÷ 12 meses

VIGILANTE:

- **Diurno:** R\$ 1.888,29 (Salário Base) + R\$ 566,49 (Adicional de Periculosidade) + R\$ 259,43 (Intervalo de Intrajornada) ÷ 30 dias x 10 (nº de feriados no ano) ÷ 12 meses = **R\$ 75,39**

- **Noturno:** R\$ 1.888,29 (Salário Base) + R\$ 566,49 (Adicional de Periculosidade) + R\$ 355,78 (Adicional Noturno) + R\$ 297,03 (Intervalo de Intrajornada) ÷ 30 dias x 10 (nº de feriados no ano) ÷ 12 meses = **R\$ 86,32**

Não se Aplica ao Supervisor, por se tratar de pagamento somente para regime 12x36

Feriados Nacionais considerados para o cálculo da Súmula, conforme Decreto nº 38.011, de 16 de Fevereiro de 2017:

- 1.1) 1º/janeiro - Confraternização universal (Art. 1º da Lei nº 662/1949);
- 1.2) Data variável - Sexta-feira da Paixão (Art. 2º da Lei nº 9.093/1995);
- 1.3) 21/abril - Tiradentes (Art. 1º da Lei nº 662/1949);
- 1.4) 1º/maio - Dia do trabalho (Art. 1º da Lei nº 662/1949);
- 1.5) 7/setembro - Independência do Brasil (Art. 1º da Lei nº 662/1949);
- 1.6) 12/outubro - Padroeira do Brasil (Art. 1º da Lei nº 6.802/1980);
- 1.7) 2/novembro - Finados (Art. 1º da Lei nº 662/1949);
- 1.8) 15/novembro - Proclamação da República (Art. 1º da Lei nº 662/1949);
- 1.9) 25/dezembro - Natal (Art. 1º da Lei nº 662/1949).

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - MME

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

TRANSPORTE - Cláusula 13ª da CCT/2016					
Item	Percurso	Escala	Quantidade de dias trabalhados por Profissional [a]	Valor Médio Unitário do Transporte (ida e volta) [b]	Custo Médio Mensal do Transporte por Profissional [c] = [a x b]
1	Residência x Local de Trabalho (Vice-versa)	44hs	20,50	R\$ 10,00	R\$ 205,00
		12x36hs	15,50		R\$ 155,00

DEDUÇÃO LEGAL DO VALE TRANSPORTE - LEI Nº 7418-85					
Item	Categoria	Salário Base por Profissional [d]	Custo Mensal do Transporte por Profissional [e]	Desconto de 6% [f] = [d x 6%]	Valor do Vale Transporte Descontado [g] = [e] - [f]
1	Supervisor Diurno Desarmado - 44hs semanais envolvendo 1 (um) funcionário	R\$ 2.264,96	R\$ 205,00	R\$ 135,90	R\$ 69,10
2	Vigilante Diurno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs	R\$ 1.888,29	R\$ 155,00	R\$ 113,30	R\$ 41,70
3	Vigilante Noturno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs	R\$ 1.888,29	R\$ 155,00	R\$ 113,30	R\$ 41,70

ALIMENTAÇÃO					
Item	Descrição	Quantidade de dias trabalhados por Profissional [a]	Valor Unitário [b]	Custo Mensal do Alimentação por Profissional [c] = [a] x [b]	Lei/Fundamento
1	Escala 44hs	20,50	R\$ 32,00	R\$ 656,00	Cláusula 12ª da CCT - SINDESV/SINDESP-DF
	Escala 12x36hs	15,50		R\$ 496,00	

OUTROS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - MÓDULO 2

Item	Descrição	Valor Unitário por Profissional	Lei/Fundamento
1	Fundo Ind. Aposent. Ou Doença	R\$ 14,00	Cláusula 15ª da CCT - SINDESV/SINDESP-DF
2	Seguro de vida, inclusive invalidez	R\$ 10,25	Cláusula 16ª da CCT - SINDESV/SINDESP-DF
		R\$ 12,22	
3	Auxílio Funeral	R\$ 1,80	Cláusula 16ª alínea "d" da CCT - SINDESV/SINDESP-DF
4	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	R\$ 12,08	Cláusula 28ª da CCT - SINDESV/SINDESP-DF

Obs.: Os valores dos benefícios foram estabelecidos de acordo com a CCT - SINDESV/SINDESP-DF, registrada no M.T.E DF000010/2016, vigência 01/01/2016 a 31/12/2016, data-base 1º janeiro.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - MME

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

4.1	Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
A	INSS	20,00%		Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SESI ou SESC	1,50%		Art. 30, Lei nº 8.036/90 e Art. 3º, Decreto-Lei 9853/46.
C	SENAI ou SENAC	1,00%		Decreto nº 2.318/86.
D	INCRA	0,20%		Art. 1º, Inciso I, Decreto Lei nº 1.146/70.
E	Salário Educação	2,50%		Art. 15, Lei nº 9.424/96; Art. 2º Decreto nº 3.142/99, Art. 212 § 5º CF/88.
F	FGTS	8,00%		Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, Inciso III, CF/88.
G	Seguro Acidente do Trabalho - RAT x FAP	2,13%	RAT 3% (CNAE Nº 80.11-1/01) x FAP: 0,71	Art. 22, Inciso II, alíneas "b" e "c", Lei nº 8.212/91, Decreto nº 6.042/07 e Decreto nº 6.957/09. (alíquotas do SAT em função do FAP).
H	SEBRAE	0,60%		Art. 8º, Lei nº 8.029/90.
	TOTAL	35,93%		

4.2	Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO			
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	$(1+12) \times 100 = 8,33\%$	Art. 7º, Inciso VIII, CF/88, Art. 1º ao 3º, Lei nº 4.090/62, Art. 1º, parágrafo único, Lei nº 7.787/89. (Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008).
B	Adicional de férias	2,78%	Exigência diligência concatenada Anexo IV Edital.	Art. 7º Inciso XVII, CF/88.
	SUBTOTAL	11,11%		
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	3,99%	$(35,93\% \times 11,11\%) = 3,99\%$	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário
	TOTAL	15,10%		

4.3	Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
	AFASTAMENTO MATERNIDADE			
A	Afastamento Maternidade	0,00%	Determinação contida em diligência.	Art. 6º e 201, CF/88, Art. 392, CLT.
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,00%	Determinação contida em diligência.	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade (4.3-A)
	TOTAL	0,00%		

4.4	Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
	PROVISÕES PARA RESCISÃO			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	$[(1 + 12) \times 0,05] \times 100 = 0,42\%$	Art. 477, 487 a 491, CLT, Art. 7º, Inciso XXI, CF/88. Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano.
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,15%	$(35,93\% \times 0,42\%) = 0,15\%$	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado (4.4-A).
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,35%	$8\% \times 50\% \times 90\% (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56) = 4,35\%$	Art. 18 § 1º, Lei nº 8.036/90, Lei nº 9.491/97, Lei complementar nº 110/01, Art. 1º.
D	Aviso Prévio trabalhado	1,94%	Exigência diligência concatenada Anexo IV Edital.	Art. 488, da CLT. Redução de 7 dias ou de 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%	$(35,93\% \times 1,94\%) = 0,70\%$	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado (4.4-D).
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	$\{[(40\%+10\%) \times 8,00\% \times 0,134] \times (1 + 8,33\% + 12,10\%)\} = 0,65\%$	Art. 1º, Lei complementar nº 110/01.
	TOTAL	8,21%		

Referente a Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado, o percentual estabelecido para provisionamento de conta vinculada é de 5,00%, em conformidade no Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008. Sendo assim, o resultado será o somatório da Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (subitem 4.4-C = 4,35%) com a Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado (subitem 4.4-F = 0,65%).

4.5	Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
	CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Férias	8,33%	Exigência diligência concatenada Anexo IV Edital.	Art. 129 e 130, da CLT, Art. 7º Inciso XVII, CF/88. (Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008).
B	Ausência por doença	1,39%	$[(5 + 30) + 12] \times 100 = 1,39\%$	Art. 131, Inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476 da CLT, Lei nº 8.213/91. Estatística - 5 faltas por/ano.
C	Licença Paternidade	0,13%	$\{[(5 + 30) + 12] \times 0,095\} \times 100 = 0,13\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. Estatística 9,5 % trabalhadores/ano.
D	Ausências legais	0,28%	Exigência diligência concatenada Anexo IV Edital.	Art. 131, Inciso I e Art. 473 Inciso I ao IX da CLT. Estatística - Uma/ano.
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	$[(15 + 30) + 12] \times 0,008 \times 100 = 0,33\%$	Art.131 Inciso III e Art. 201 Inciso I da CLT, Lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99. Estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa.
F	Outros (especificar)	0,00%		
	SUBTOTAL	10,46%		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,76%	$(35,93\% \times 10,46\%) = 3,76\%$	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição (Somatório dos itens 4.5-A ao 4.5-F)
	TOTAL	14,22%		
	TOTAL GERAL	73,46%		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - MME

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Supervisor Diurno Desarmado - 44 h./semana	R\$ 7.472,06	01	R\$ 7.472,06	01	R\$ 7.472,06
II	Vigilante Diurno Desarmado - 12x36hs	R\$ 6.886,57	02	R\$ 13.773,14	06	R\$ 82.638,84
III	Vigilante Noturno Desarmado - 12x36hs	R\$ 7.734,74	02	R\$ 15.469,48	01	R\$ 15.469,48
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)						R\$ 105.580,38

Complemento dos Serviços de Vigilância				
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
TIPO	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I	Supervisor Diurno Desarmado - 44hs semanais envolvendo 1 (um) funcionário	R\$ 7.472,06	01	R\$ 7.472,06
II	Vigilante Diurno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs	R\$ 13.773,14	06	R\$ 82.638,84
III	Vigilante Noturno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs	R\$ 15.469,48	01	R\$ 15.469,48
TOTAL			08	R\$ 105.580,38

Quadro-demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Valor Global da Proposta		
A	Descrição	Valor (R\$)
1	Supervisor Diurno Desarmado - 44 h./semana	R\$ 7.472,06
A2	Vigilante Diurno Desarmado - 12x36hs	R\$ 82.638,84
A3	Vigilante Noturno Desarmado - 12x36hs	R\$ 15.469,48
B	Valor mensal do serviço	R\$ 105.580,38
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato)	R\$ 1.266.964,56

Brasília/DF, quarta-feira, 15 de março de 2017

BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
SÓCIO-GERENTE



Ao
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Compras e Contratos
Processo Administrativo nº: 48000.001766/2016-11
Nesta

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - MME
Data/Hora de Abertura: 22/02/2017 às 10h00

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. a nossa proposta para a prestação de serviços de vigilância desarmada período diurno/noturno, a serem executados de forma contínua, com disponibilização de vigilante e supervisor, com fornecimento de materiais acessórios, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, em Brasília - DF, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A presente proposta para a prestação de serviços de Vigilância desarmada, será pelo preço mensal e valor total global para 12 (doze) meses conforme planilha abaixo:

Item	Tipo de Serviço (A)	Quantidade de Postos (B)	Qtd. de Profissionais	Valor do Unitário por posto (C)	Valor Mensal (D) = (B x C)	Valor para 12 (doze) meses (E) = (D x 12)
1	Supervisor Diurno Desarmado - 44hs semanais envolvendo 1 (um) funcionário	01	01	R\$ 7.526,46	R\$ 7.526,46	R\$ 90.317,52
2	Vigilante Diurno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs	06	12	R\$ 13.934,12	R\$ 83.604,72	R\$ 1.003.256,64
3	Vigilante Noturno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs	01	02	R\$ 15.653,56	R\$ 15.653,56	R\$ 187.842,72
TOTAL		08	15	----	R\$ 106.784,74	R\$ 1.281.416,88
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 106.784,74	
cento e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO					R\$ 1.281.416,88	
um milhão, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos						

Declarações:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Regime de tributação:

Esta empresa é optante do LUCRO REAL.

Sindicatos:

Declaramos que iremos cumprir os termos da Convenção Coletiva - SINDESV/SINDESP-DF, e de que reconhecemos a Categoria Sindical, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Os preços desta proposta foram elaborados de acordo com a CCT 2016/2016, registro no M.T.E DF000010/2016, vigência 01/01/2016 a 31/12/2016, sendo a data-base da categoria 1º janeiro. Os reajustes terão como base os mesmos percentuais acordados na data-base.

A empresa resguarda o direito a repactuação das novas datas-base 2017/2017, tão logo que sejam registradas nos termos legais.

Dados da empresa:

Razão Social: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 03.497.401/0001-97
Inscrição Estadual: 07.328.028/001-25
Endereço: SAAN Quadra 01 Lote 635
Cidade: Brasília/DF CEP: 70.632-100
E-mail: brasfort@brasfort.com.br // comercial@brasfort.com.br
Telefone: (61) 3878-3434 Fax: (61) 3878-3433
Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência nº 3382-0, Conta Corrente nº 435.247-5

Representante legal:

Nome: Robério Bandeira de Negreiros
Cargo: Sócio-Gerente
C.I nº: 257.787/SSP-DF e CPF nº: 084.837.521-15

Validade da proposta:

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar a data de sua apresentação.

Brasília/DF, segunda-feira, 6 de março de 2017

BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 03.497.401/0001-97

ANEXO V
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MME

Processo nº 48000.001766/2016-11
Pregão Eletrônico nº 001/2017
Data 22/02/2017 às 10h00

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/02/2017
B	Município/UF	Brasília - DF
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDESV/SINDESP-DF
D	Nº de meses de execução contratual	2016/2016 12

Identificação do Serviço				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários
1.1	Supervisor Diurno Desarmado - 44 h./semana	Posto de Serviço	01	01

Mão-de-obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisor Diurno Desarmado - 44 h./semana
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.264,96
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor Diurno Desarmado - 44hs semanais envolvendo 1 (um) funcionário
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.264,96
B	Adicional de Periculosidade/Risco de Vida - (Lei nº 12.740/2012 e Cláusula 3ª § 4º da CCT/2016)	30,00%	R\$ 679,49
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno - Cláusula 49ª da CCT/2016		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada - (((Salário Base + Adicionais) + 220) x 1,50 (hora extra acrescida de 50%) x 20,5 dias) - NÃO SE APLICA		
H	Outros (Feriado Trabalhado - Súmula nº 444 TST remuneração em dobro em feriados na jornada especial pelo regime 12x36 (Art. 9º da Lei nº 605/49) = Salário Base + Adicionais + Intra jornada + 30 dias x 10 feriados + 12 meses - NÃO SE APLICA		
	Total da Remuneração		R\$ 2.944,45

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte [(R\$ 5,00) x 2] x 20,5 dias - Cláusula 13ª da CCT/2016		R\$ 205,00
	Desconto Legal do transporte 6%	6,00%	R\$ (135,90)
B	Auxílio alimentação (Tiquete refeição de R\$ 32,00 x 20,5 dias efetivamente trabalhados) - Cláusula 12ª da CCT/2016		R\$ 656,00
C	Auxílio Saúde - Cláusula 14ª da CCT/2016 - NÃO SE APLICA CONFORME PARECER Nº 15/2014/CPLC/ DEPCONSU/PGF/AGU		R\$ -
D	Fundo Social e Odontológico - Cláusula 18ª da CCT/2016 - NÃO SE APLICA CONFORME PARECER Nº 15/2014/CPLC/ DEPCONSU/PGF/AGU, por entender que integra ao Auxílio Saúde		R\$ -
E	Fundo Ind. Aposent. Ou Doença - Cláusula 15ª da CCT/2016		R\$ 14,00
F	Seguro de vida, inclusive invalidez - Cláusula 16ª da CCT/2016		R\$ 12,22
G	Auxílio Funeral (Despesas de sepultamento - R\$ 3.560,00 - Cláusula 16ª alínea "d" da CCT/2016		R\$ 1,80
H	Treinamento/Capacitação/Reciclagem - Cláusula 28ª da CCT/2016		R\$ 12,08
I	Outros (especificar)		
	Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 765,20

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 240,13
B	Materiais de Consumo Mensal		R\$ 8,53
C	Equipamentos para desenvolvimento das atividades		R\$ 27,13
	Total de Insumos diversos		R\$ 275,79

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 588,89
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 44,17
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 29,44
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,89
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 73,61
F	FGTS	8,00%	R\$ 235,56
G	Seguro Acidente do Trabalho - RAT x FAP	2,13%	R\$ 62,72
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,67
	TOTAL	35,93%	R\$ 1.057,95

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário			
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor Total (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 245,27
	Subtotal	8,33%	R\$ 245,27
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,99%	R\$ 88,04
	TOTAL	11,32%	R\$ 333,31

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.1	Afastamento Maternidade	%	Valor Total (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,59
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,29
	TOTAL	0,03%	R\$ 0,88

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor Total (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 12,37
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,15%	R\$ 4,42
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,35%	R\$ 128,08
D	Aviso Prévio trabalhado	0,39%	R\$ 11,48
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,14%	R\$ 4,12
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	R\$ 19,14
	TOTAL	6,10%	R\$ 179,61

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor Total (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	12,10%	R\$ 356,28
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 40,93
C	Licença Paternidade	0,13%	R\$ 3,83
D	Ausências legais	1,94%	R\$ 57,12
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 9,72
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
	Subtotal	15,89%	R\$ 467,88
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,71%	R\$ 168,13
	TOTAL	21,60%	R\$ 636,01

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor Total (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,93%	R\$ 1.057,95
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	11,32%	R\$ 333,31
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,88
4.4	Provisão para Rescisão	6,10%	R\$ 179,61
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	21,60%	R\$ 636,01
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
	Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	74,98%	R\$ 2.207,76

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Total (R\$)
A	Custos indiretos	6,90%	R\$ 427,33
	Tributos	8,65%	R\$ -
B	B.1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00%) = 3,65%	3,65%	R\$ 274,72
	B.2. Tributos Estaduais - ISS (5,00%) (Distrito Federal)	5,00%	R\$ 376,32
B	Lucro	3,85%	R\$ 254,89
	Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.333,26

Quadro-resumo do Custo por Empregado			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.944,45
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 765,20
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, equipamentos e outros)		R\$ 275,79
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.207,76
	Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 6.193,20
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.333,26
	Valor total por empregado		R\$ 7.526,46

BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 03.497.401/0001-97

ANEXO V
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MME

Processo nº 48000.001766/2016-11
Pregão Eletrônico nº 001/2017
Data 22/02/2017 às 10h00

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/02/2017
B	Município/UF	Brasília - DF
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDESV/SINDESP-DF
D	Nº de meses de execução contratual	2016/2016
		12

Identificação do Serviço				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários
1.2	Vigilante Diurno Desarmado - 12x36hs	Posto de Serviço	06	12

Mão-de-obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante Diurno Desarmado - 12x36hs
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.888,29
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Diurno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.888,29
B	Adicional de Periculosidade/Risco de Vida - (Lei nº 12.740/2012 e Cláusula 3ª § 4º da CCT/2016)	30,00%	R\$ 566,49
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno - Cláusula 49ª da CCT/2016		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada - (((Salário Base + Adicionais) + 220) x 1,50 (hora extra acrescida de 50%) x 15,5 dias)		R\$ 259,43
H	Outros (Feriado Trabalhado - Súmula nº 444 TST remuneração em dobro em feriados na jornada especial pelo regime 12x36 (Art. 9º da Lei nº 605/49) = Salário Base + Adicionais + Intrajornada + 30 dias x 10 feriados + 12 meses		R\$ 75,39
	Total da Remuneração		R\$ 2.789,60

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte [(R\$ 5,00) x 2] x 15,5 dias - Cláusula 13ª da CCT/2016		R\$ 155,00
	Desconto Legal do transporte 6%	6,00%	R\$ (113,30)
B	Auxílio alimentação (Tiquete refeição de R\$ 32,00 x 15,5 dias efetivamente trabalhados) - Cláusula 12ª da CCT/2016		R\$ 496,00
C	Auxílio Saúde - Cláusula 14ª da CCT/2016 - NÃO SE APLICA CONFORME PARECER Nº 15/2014/CPLC/ DEPCONSU/PGF/AGU		R\$ -
D	Fundo Social e Odontológico - Cláusula 18ª da CCT/2016 - NÃO SE APLICA CONFORME PARECER Nº 15/2014/CPLC/ DEPCONSU/PGF/AGU, por entender que integra ao Auxílio Saúde		R\$ -
E	Fundo Ind. Aposent. Ou Doença - Cláusula 15ª da CCT/2016		R\$ 14,00
F	Seguro de vida, inclusive invalidez - Cláusula 16ª da CCT/2016		R\$ 10,25
G	Auxílio Funeral (Despesas de sepultamento - R\$ 3.560,00 - Cláusula 16ª alínea "d" da CCT/2016		R\$ 1,80
H	Treinamento/Capacitação/Reciclagem - Cláusula 28ª da CCT/2016		R\$ 12,08
I	Outros (especificar)		
	Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 575,83

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 240,13
B	Materiais de Consumo Mensal		R\$ 8,53
C	Equipamentos para desenvolvimento das atividades		R\$ 27,13
	Total de Insumos diversos		R\$ 275,79

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 557,92
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 41,84
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 27,90
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,58
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 69,74
F	FGTS	8,00%	R\$ 223,17
G	Seguro Acidente do Trabalho - RAT x FAP	2,13%	R\$ 59,42
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,74
	TOTAL	35,93%	R\$ 1.002,31

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário			
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor Total (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 232,37
	Subtotal	8,33%	R\$ 232,37
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,99%	R\$ 83,41
	TOTAL	11,32%	R\$ 315,78

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.1	Afastamento Maternidade	%	Valor Total (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,56
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,28
	TOTAL	0,03%	R\$ 0,84

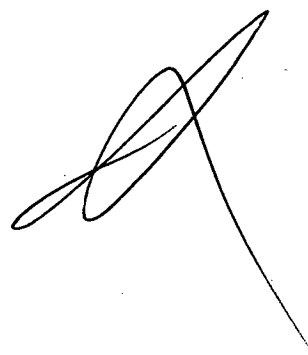
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor Total (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,72
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,15%	R\$ 4,18
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,35%	R\$ 121,35
D	Aviso Prévio trabalhado	0,39%	R\$ 10,88
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,14%	R\$ 3,91
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	R\$ 18,13
	TOTAL	6,10%	R\$ 170,17

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor Total (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	12,10%	R\$ 337,54
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 38,78
C	Licença Paternidade	0,13%	R\$ 3,63
D	Ausências legais	1,94%	R\$ 54,12
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 9,21
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
	Subtotal	15,89%	R\$ 443,28
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,71%	R\$ 159,29
	TOTAL	21,60%	R\$ 602,57

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor Total (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,93%	R\$ 1.002,31
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	11,32%	R\$ 315,78
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,84
4.4	Provisão para Rescisão	6,10%	R\$ 170,17
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	21,60%	R\$ 602,57
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
	Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	74,98%	R\$ 2.091,67

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Total (R\$)
A	Custos indiretos	6,90%	R\$ 395,57
	Tributos	8,65%	R\$ -
B	B.1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00%) = 3,65%	3,65%	R\$ 254,30
	B.2. Tributos Estaduais - ISS (5,00%) (Distrito Federal)	5,00%	R\$ 348,35
B	Lucro	3,85%	R\$ 235,95
	Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.234,17

Quadro-resumo do Custo por Empregado			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.789,60
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 575,83
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, equipamentos e outros)		R\$ 275,79
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.091,67
	Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 5.732,89
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.234,17
	Valor total por empregado		R\$ 6.967,06



BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 03.497.401/0001-97

ANEXO V
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MME

Processo nº 48000.001766/2016-11
Pregão Eletrônico nº 001/2017
Data 22/02/2017 às 10h00

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/02/2017
B	Município/UF	Brasília - DF
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	SINDESV/SINDESP-DF
		2016/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários
1.3	Vigilante Noturno Desarmado - 12x36hs	Posto de Serviço	01	02

Mão-de-obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante Noturno Desarmado - 12x36hs
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.888,29
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Noturno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.888,29
B	Adicional de Periculosidade/Risco de Vida - (Lei nº 12.740/2012 e Cláusula 3ª § 4º da CCT/2016)	30,00%	R\$ 566,49
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno - Cláusula 49ª da CCT/2016 [(Coeficiente de Conversão Hora Noturna (1,142857) x Qtd.horas (9:00hs = 22:00 às 07:00hs) x (Valor Hora = (Salário Base + Ad.Peric.) + 220hs x (aliquota adic. Not = 20%) x (qtd.dias = 15,5)]	20,00%	R\$ 355,78
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada - (((Salário Base + Adicionais) + 220) x 1,50 (hora extra acrescida de 50%) x 15,5 dias)		R\$ 297,03
H	Outros (Feriado Trabalhado - Súmula nº 444 TST remuneração em dobro em feriados na jornada especial pelo regime 12x36 (Art. 9º da Lei nº 605/49) = Salário Base + Adicionais + Intrajornada + 30 dias x 10 feriados + 12 meses		R\$ 86,32
	Total da Remuneração		R\$ 3.193,91

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte [(R\$ 5,00) x 2] x 15,5 dias - Cláusula 13ª da CCT/2016		R\$ 155,00
	Desconto Legal do transporte 6%	6,00%	R\$ (113,30)
B	Auxílio alimentação (Tiquete refeição de R\$ 32,00 x 15,5 dias efetivamente trabalhados) - Cláusula 12ª da CCT/2016		R\$ 496,00
C	Auxílio Saúde - Cláusula 14ª da CCT/2016 - NÃO SE APLICA CONFORME PARECER Nº 15/2014/CPLC/ DEPCONSU/PGF/AGU		R\$ -
D	Fundo Social e Odontológico - Cláusula 18ª da CCT/2016 - NÃO SE APLICA CONFORME PARECER Nº 15/2014/CPLC/ DEPCONSU/PGF/AGU, por entender que integra ao Auxílio Saúde		R\$ -
E	Fundo Ind. Aposent. Ou Doença - Cláusula 15ª da CCT/2016		R\$ 14,00
F	Seguro de vida, inclusive invalidez - Cláusula 16ª da CCT/2016		R\$ 10,25
G	Auxílio Funeral (Despesas de sepultamento - R\$ 3.560,00 - Cláusula 16ª alínea "d" da CCT/2016		R\$ 1,80
H	Treinamento/Capacitação/Reciclagem - Cláusula 28ª da CCT/2016		R\$ 12,08
I	Outros (especificar)		
	Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 575,83

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 240,13
B	Materiais de Consumo Mensal		R\$ 8,53
C	Equipamentos para desenvolvimento das atividades		R\$ 27,13
	Total de Insumos diversos		R\$ 275,79

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 638,78
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 47,91
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 31,94
D	INICRA	0,20%	R\$ 6,39
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 79,85
F	FGTS	8,00%	R\$ 255,51
G	Seguro Acidente do Trabalho - RAT x FAP	2,13%	R\$ 68,03
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,16
	TOTAL	35,93%	R\$ 1.147,57

Submódulo 4.2 - 13ª (décimo terceiro) salário			
4.2	13ª (décimo terceiro) Salário	%	Valor Total (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 266,05
	Subtotal	8,33%	R\$ 266,05
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13ª (décimo terceiro) salário	2,99%	R\$ 95,50
	TOTAL	11,32%	R\$ 361,55

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.1	Afastamento Maternidade	%	Valor Total (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,64
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,32
	TOTAL	0,03%	R\$ 0,96

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor Total (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 13,41
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,15%	R\$ 4,79
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,35%	R\$ 138,94
D	Aviso Prévio trabalhado	0,39%	R\$ 12,46
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,14%	R\$ 4,47
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	R\$ 20,76
	TOTAL	6,10%	R\$ 194,83

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor Total (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	12,10%	R\$ 386,46
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 44,40
C	Licença Paternidade	0,13%	R\$ 4,15
D	Ausências legais	1,94%	R\$ 61,96
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 10,54
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
	Subtotal	15,89%	R\$ 507,51
G	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	5,71%	R\$ 182,37
	TOTAL	21,60%	R\$ 689,88

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor Total (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,93%	R\$ 1.147,57
4.2	13ª (décimo terceiro) Salário	11,32%	R\$ 361,55
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,96
4.4	Provisão para Rescisão	6,10%	R\$ 194,83
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	21,60%	R\$ 689,88
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
	Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	74,98%	R\$ 2.394,79

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Total (R\$)
A	Custos indiretos	6,90%	R\$ 444,38
	Tributos	8,65%	R\$ -
B	B.1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00%) = 3,65%	3,65%	R\$ 285,68
	B.2. Tributos Estaduais - ISS (5,00%) (Distrito Federal)	5,00%	R\$ 391,34
B	Lucro	3,85%	R\$ 265,06
	Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.386,46

Quadro-resumo do Custo por Empregado			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.193,91
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 575,83
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, equipamentos e outros)		R\$ 275,79
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.394,79
	Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 6.440,32
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.386,46
	Valor total por empregado		R\$ 7.826,78



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - MME

ANEXO II
RELAÇÃO DOS UNIFORMES A SEREM DISPONIBILIZADOS

PLANILHA ESTIMATIVA DE UNIFORMES - VALOR MENSAL E ANUAL

Item	Especificações dos Uniformes	Unidade	Quantidade Anual por Vigilante + Supervisor	Preço Unitário Médio	Preço Total/Vigilante + Supervisor
1	Ternos, na cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibr, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade.	Unidade	04	R\$ 291,16	R\$ 1.164,64
2	Gravata, em tecido 100% poliéster ou 100% seda, na cor preta, de boa qualidade.	Unidade	04	R\$ 30,21	R\$ 120,84
3	Camisa, em estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor azul clara ou branca, de boa qualidade.	Unidade	10	R\$ 109,71	R\$ 1.097,10
4	Sapatos, tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.	Par	04	R\$ 82,52	R\$ 330,08
5	Meias, de tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.	Par	10	R\$ 4,17	R\$ 41,70
6	Cinto, tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.	Unidade	02	R\$ 63,60	R\$ 127,20
Total Geral (Vigilância+Supervisão/Ano)					R\$ 2.881,56
Total Geral (Vigilância+Supervisão/Mês)					R\$ 240,13
Total Geral (Vigilantes+Supervisores/Ano)					R\$ 43.223,40



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - MME

ANEXO III
RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Material de Consumo e Equipamentos (ANUAL)						
MATERIAL DE CONSUMO						
Item	Especificações	Unidade	Quantidade		Em R\$	
			Mensal	Anual	Preço Unitário	Preço Total
1	Livros para anotações de ocorrências, capa dura, contendo 100 folhas pautadas cada, um para cada mês.	Unidade	01	12	R\$ 8,40	R\$ 100,80
2	Canetas esferográficas.	Unidade	15	180	R\$ 1,00	R\$ 180,00
3	Resma de Papel.	Unidade	01	12	R\$ 14,50	R\$ 174,00
4	Bloco de Rascunho tamanho escritório.	Unidade	15	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00
TOTAL GERAL ANUAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						R\$ 1.534,80
TOTAL ANUAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						R\$ 127,90
TOTAL MENSAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						R\$ 8,53

EQUIPAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade		Em R\$	
			Mensal	Anual	Preço Unitário	Preço Total
1	Aparelho de radiocomunicação, com níveis de potência ajustáveis, com alcance mínimo de 20 km na transmissão, nível profissional, acompanhado de baterias carregáveis e carregado ou aluguel mensal junto a uma operadora.	Unidade	06	72	R\$ 33,15	R\$ 2.386,80
2	Lanternas Vigilight ou similar, de mão, tipo farolete, com lâmpada Halógena de 55 W, tensão de carregador 110 V/220 V, peso Máximo de 3,6 Kg.	Unidade	05	05	R\$ 65,00	R\$ 325,00
3	Spray de defesa de gás pimenta, extra forte, frasco com 110 ml, previsão anual.	Unidade	20	20	R\$ 108,58	R\$ 2.171,60
TOTAL GERAL ANUAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						R\$ 4.883,40
TOTAL ANUAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						R\$ 406,95
TOTAL MENSAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						R\$ 27,13

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - MME

MÉORIA SÚMULA 444 TST

Fórmula de Cálculo: Salário Base + Adicionais + Intervalo de Intra jornada ÷ 30 dias x nº de feriados no ano ÷ 12 meses

VIGILANTE:

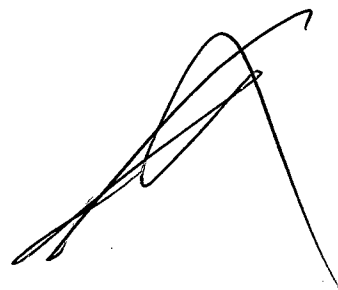
- **Diurno:** R\$ 1.888,29 (Salário Base) + R\$ 566,49 (Adicional de Periculosidade) + R\$ 259,43 (Intervalo de Intra jornada) ÷ 30 dias x 10 (nº de feriados no ano) ÷ 12 meses = **R\$ 75,39**

- **Noturno:** R\$ 1.888,29 (Salário Base) + R\$ 566,49 (Adicional de Periculosidade) + R\$ 355,78 (Adicional Noturno) + R\$ 297,03 (Intervalo Intra jornada) ÷ 30 dias x 10 (nº de feriados no ano) ÷ 12 meses = **R\$ 86,32**

Não se Aplica ao Supervisor, por se tratar de pagamento somente para regime 12x36

Feriados Nacionais considerados para o cálculo da Súmula, conforme Decreto nº 38.011, de 16 de Fevereiro de 2017:

- 1.1) 1º/janeiro - Confraternização universal (Art. 1º da Lei nº 662/1949);
- 1.2) Data variável - Sexta-feira da Paixão (Art. 2º da Lei nº 9.093/1995);
- 1.3) 21/abril - Tiradentes (Art. 1º da Lei nº 662/1949);
- 1.4) 1º/maio - Dia do trabalho (Art. 1º da Lei nº 662/1949);
- 1.5) 7/setembro - Independência do Brasil (Art. 1º da Lei nº 662/1949);
- 1.6) 12/outubro - Padroeira do Brasil (Art. 1º da Lei nº 6.802/1980);
- 1.7) 2/novembro - Finados (Art. 1º da Lei nº 662/1949);
- 1.8) 15/novembro - Proclamação da República (Art. 1º da Lei nº 662/1949);
- 1.9) 30/novembro - Dia do Evangélico (Art. 1º da Lei Distrital nº 963/1995); e
- 1.10) 25/dezembro - Natal (Art. 1º da Lei nº 662/1949).



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - MME

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

TRANSPORTE - Cláusula 13ª da CCT/2016					
Item	Percurso	Escala	Quantidade de dias trabalhados por Profissional [a]	Valor Médio Unitário do Transporte (ida e volta) [b]	Custo Médio Mensal do Transporte por Profissional [c] = [a x b]
1	Residência x Local de Trabalho (Vice-versa)	44hs	20,50	R\$ 10,00	R\$ 205,00
		12x36hs	15,50		R\$ 155,00

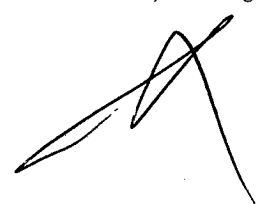
DEDUÇÃO LEGAL DO VALE TRANSPORTE - LEI Nº 7418-85					
Item	Categoria	Salário Base por Profissional [d]	Custo Mensal do Transporte por Profissional [e]	Desconto de 6% [f] = [d x 6%]	Valor do Vale Transporte Descontado [g] = [e] - [f]
1	Supervisor Diurno Desarmado - 44hs semanais envolvendo 1 (um) funcionário	R\$ 2.264,96	R\$ 205,00	R\$ 135,90	R\$ 69,10
2	Vigilante Diurno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs	R\$ 1.888,29	R\$ 155,00	R\$ 113,30	R\$ 41,70
3	Vigilante Noturno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs	R\$ 1.888,29	R\$ 155,00	R\$ 113,30	R\$ 41,70

ALIMENTAÇÃO					
Item	Descrição	Quantidade de dias trabalhados por Profissional [a]	Valor Unitário [b]	Custo Mensal do Alimentação por Profissional [c] = [a] x [b]	Lei/Fundamento
1	Escala 44hs	20,50	R\$ 32,00	R\$ 656,00	Cláusula 12ª da CCT - SINDESV/SINDESP-DF
	Escala 12x36hs	15,50		R\$ 496,00	

OUTROS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS - MÓDULO 2

Item	Descrição	Valor Unitário por Profissional	Lei/Fundamento
1	Fundo Ind. Aposent. Ou Doença	R\$ 14,00	Cláusula 15ª da CCT - SINDESV/SINDESP-DF
2	Seguro de vida, inclusive invalidez	R\$ 10,25	Vigilante Cláusula 16ª da CCT - SINDESV/SINDESP-DF
		R\$ 12,22	
3	Auxílio Funeral	R\$ 1,80	Cláusula 16ª alínea "d" da CCT - SINDESV/SINDESP-DF
4	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	R\$ 12,08	Cláusula 28ª da CCT - SINDESV/SINDESP-DF

Obs.: Os valores dos benefícios foram estabelecidos de acordo com a CCT - SINDESV/SINDESP-DF, registrada no M.T.E DF000010/2016, vigência 01/01/2016 a 31/12/2016, data-base 1º janeiro.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - MME

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

4.1	Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
A	INSS	20,00%		Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SESI ou SESC	1,50%		Art. 30, Lei nº 8.036/90 e Art. 3º, Decreto-Lei 9853/46.
C	SENAI ou SENAC	1,00%		Decreto nº 2.318/86.
D	INCRA	0,20%		Art. 1º, Inciso I, Decreto Lei nº 1.146/70.
E	Salário Educação	2,50%		Art. 15, Lei nº 9.424/96; Art. 2º Decreto nº 3.142/99, Art. 212 § 5º CF/88.
F	FGTS	8,00%		Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, Inciso III, CF/88.
G	Seguro Acidente do Trabalho - RAT x FAP	2,13%	RAT 3% (CNAE Nº 80.11-1/01) x FAP: 0,71	Art. 22, Inciso II, alíneas "b" e "c", Lei nº 8.212/91, Decreto nº 6.042/07 e Decreto nº 6.957/09 (alíquotas do SAT em função do FAP).
H	SEBRAE	0,60%		Art. 8º, Lei nº 8.029/90.
	TOTAL	35,93%		

4.2	Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO			
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	$(1+12) \times 100 = 8,33\%$	Art. 7º, Inciso VIII, CF/88, Art. 1º ao 3º, Lei nº 4.090/62, Art. 1º, parágrafo único, Lei nº 7.787/89. (Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008).
	SUBTOTAL	8,33%		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,99%	$(35,93\% \times 8,33\%) = 2,99\%$	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário
	TOTAL	11,32%		

4.3	Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
	AFASTAMENTO MATERNIDADE			
A	Afastamento Maternidade	0,02%	$[(8,33\% \times 4) + (12,10\% \times 4)] \div 12 \times 0,0025 \times 100 = 0,02\%$	Art. 6º e 201, CF/88, Art. 392, CLT.
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,01%	$(35,93\% \times 0,02\%) = 0,01\%$	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade (4.3-A)
	TOTAL	0,03%		

4.4	Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
	PROVISÕES PARA RESCISÃO			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	$[(1+12) \times 0,05] \times 100 = 0,42\%$	Art. 477, 487 a 491, CLT, Art. 7º, Inciso XXI, CF/88. Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano.
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,15%	$(35,93\% \times 0,42\%) = 0,15\%$	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado (4.4-A).
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,35%	$\{[(40\%+10\%) \times 8,00\% \times 0,904] \times (1+8,33\%+12,10\%)\} = 4,35\%$	Art. 18 § 1º, Lei nº 8.036/90, Lei nº 9.491/97, Lei complementar nº 110/01, Art. 1º.
D	Aviso Prévio trabalhado	0,39%	$[(7+30) \div 60] \times 100 = 0,39\%$	Art. 488, da CLT. Redução de 7 dias ou de 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses.
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,14%	$(35,93\% \times 0,39\%) = 0,14\%$	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado (4.4-D).
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	$\{[(40\%+10\%) \times 8,00\% \times 0,134] \times (1+8,33\%+12,10\%)\} = 0,65\%$	Art. 1º, Lei complementar nº 110/01.
	TOTAL	6,10%		

Referente a Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado, o percentual estabelecido para provisionamento de conta vinculada é de 5,00%, em conformidade no Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008. Sendo assim, o resultado será o somatório da Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (subitem 4.4-C = 4,35%) com a Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado (subitem 4.4-F = 0,65%).

4.5	Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
	CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Férias e terço constitucional de férias	12,10%	Provisionamento da Conta Vinculada	Art. 129 e 130, da CLT, Art. 7º Inciso XVII, CF/88. (Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008).
B	Ausência por doença	1,39%	$[(5+30) \div 12] \times 100 = 1,39\%$	Art. 131, Inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476 da CLT, Lei nº 8.213/91. Estatística - 5 faltas por/ano.
C	Licença Paternidade	0,13%	$\{[(5+30) \div 12] \times 0,095\} \times 100 = 0,13\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. Estatística 9,5 % trabalhadores/ano.
D	Ausências legais	1,94%	$[(7/30) \div 12] \times 100 = 1,94\%$	Art. 131, Inciso I e Art. 473 Inciso I ao IX da CLT. Estatística - Uma/ano.
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	$[(15+30) \div 12] \times 0,008 \times 100 = 0,33\%$	Art. 131, Inciso III e Art. 201 Inciso I da CLT, Lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99. Estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa.
F	Outros (especificar)	0,00%		
	SUBTOTAL	15,89%		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,71%	$(35,93\% \times 15,89\%) = 5,71\%$	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição (Somatório dos itens 4.5-A ao 4.5-F)
	TOTAL	21,60%		
	TOTAL GERAL	74,98%		

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - MME

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Supervisor Diurno Desarmado - 44 h./semana	R\$ 7.526,46	01	R\$ 7.526,46	01	R\$ 7.526,46
II	Vigilante Diurno Desarmado - 12x36hs	R\$ 6.967,06	02	R\$ 13.934,12	06	R\$ 83.604,72
III	Vigilante Noturno Desarmado - 12x36hs	R\$ 7.826,78	02	R\$ 15.653,56	01	R\$ 15.653,56
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)						R\$ 106.784,74

Complemento dos Serviços de Vigilância				
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
TIPO	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I	Supervisor Diurno Desarmado - 44hs semanais envolvendo 1 (um) funcionário	R\$ 7.526,46	01	R\$ 7.526,46
II	Vigilante Diurno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs	R\$ 13.934,12	06	R\$ 83.604,72
III	Vigilante Noturno Desarmado - 12 horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12x36hs	R\$ 15.653,56	01	R\$ 15.653,56
TOTAL			08	R\$ 106.784,74

Quadro-demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Valor Global da Proposta		
A	Descrição	Valor (R\$)
A1	Supervisor Diurno Desarmado - 44 h./semana	R\$ 7.526,46
A2	Vigilante Diurno Desarmado - 12x36hs	R\$ 83.604,72
A3	Vigilante Noturno Desarmado - 12x36hs	R\$ 15.653,56
B	Valor mensal do serviço	R\$ 106.784,74
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato)	R\$ 1.281.416,88

Brasília/DF, segunda-feira, 6 de março de 2017

BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
 ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
 SÓCIO-GERENTE

BRASIL

Acesso à informação Barra GovBr



Acompanhamento diário da legislação atualizada da RFB

[Página Principal](#)[imprimir documento](#)**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 Multivigente Vigente Original**

(Publicado(a) no DOU de 20/12/2013, seção 1, pág. 38)

Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

~~O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 15 a 17 e 24 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:~~

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no inciso I e nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 15 a 17 e 24 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1489, de 13 de agosto de 2014)

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.

§ 1º No caso de pessoas jurídicas que foram sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a ECF deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da ECF da sócia ostensiva.

§ 2º A obrigatoriedade a que se refere este artigo não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

~~II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e~~

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1524, de 08 de dezembro de 2014)

~~III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.306, de 27 de dezembro de 2012.~~

III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.306, de 27 de dezembro de 2012; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1524, de 08 de dezembro de 2014)

~~IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012. - (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1524, de 08 de dezembro de 2014) (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1595, de 01 de dezembro de 2015)~~

§3º Para os contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do lucro real, a ECF é o Livro de Apuração do Lucro Real de que trata o inciso I do art. 8º, do Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1489, de 13 de agosto de 2014)

Art. 2º O sujeito passivo deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), especialmente quanto:

I - à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da ECF;

II - à recuperação de saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;

III - à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com plano de contas referencial, definido pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE);

~~IV - ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do Lucro Real, mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;~~

IV - ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do Lucro Real, no Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1574, de 24 de julho de 2015)

~~V - ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;~~

V - ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, no Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1574, de 24 de julho de 2015)

VI - aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; e

VII - aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração.

VIII - à apresentação do Demonstrativo de Livro Caixa, a partir do ano-calendário 2016, para as pessoas jurídicas optantes pela sistemática do lucro presumido que se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro 1995, e cuja receita bruta no ano seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ou proporcionalmente ao período a que se refere. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1595, de 01 de dezembro de 2015)

~~Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.~~

~~Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de setembro do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira. - (Redação dada~~

pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1524, de 08 de dezembro de 2014)

~~Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1595, de 01 de dezembro de 2015)~~

Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1633, de 03 de maio de 2016)

§ 1º A ECF deverá ser assinada digitalmente mediante utilização de certificado digital válido.

~~§ 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.~~

§ 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1633, de 03 de maio de 2016)

§ 3º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 2º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

~~§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorrido de janeiro a maio junho do ano-calendário, o prazo de que trata o § 2º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior.~~

~~§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorrido de janeiro a agosto do ano-calendário, o prazo de que trata o § 2º será até o último dia útil do mês de setembro do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1524, de 08 de dezembro de 2014)~~

~~§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a maio do ano-calendário, o prazo de que trata o § 2º será até o último dia útil do mês de junho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1595, de 01 de dezembro de 2015)~~

§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo de que trata o § 2º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1633, de 03 de maio de 2016)

§ 5º O prazo para entrega da ECF será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia fixado para entrega da escrituração.

Art. 4º O Manual de Orientação do Leiaute da ECF, contendo informações de leiaute do arquivo de importação, regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos, tabelas de códigos utilizadas e regras de retificação da ECF, será divulgado pela Cofis por meio de Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União (DOU).

~~Art. 5º As pessoas jurídicas ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).~~

Art. 5º As pessoas jurídicas ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) em meio físico e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ). (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1489, de 13 de agosto de 2014)

Parágrafo único: As declarações relativas a rendimentos e informações econômico-fiscais a que

se sujeitem as pessoas jurídicas serão prestadas na ECF. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1574, de 24 de julho de 2015)

~~Art. 6º A não apresentação da ECF nos prazos fixados no art. 2º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.~~

~~Art. 6º A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do Lucro Real, nos prazos fixados no art. 2º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1489, de 13 de agosto de 2014)~~

Art. 6º A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do Lucro Real, nos prazos fixados no art. 3º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1574, de 24 de julho de 2015)

~~Parágrafo único. A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, por qualquer sistemática que não o Lucro Real, nos prazos fixados no art. 2º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1489, de 13 de agosto de 2014)~~

§ 1º Na aplicação da multa de que trata o caput, quando não houver lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1574, de 24 de julho de 2015)

§ 2º A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, por qualquer sistemática que não o Lucro Real, nos prazos fixados no art. 3º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1574, de 24 de julho de 2015)

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.353, de 30 de abril de 2013, e os arts. 4º, 5º e 19 e o inciso II do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 16 de setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



SISTEMA Normas

Gestão da
informação



Página Principal



imprimir documento



Receita Federal

Acompanhamento diário da legislação atualizada da RFB

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1524, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Multivigente Vigente Original

(Publicado(a) no DOU de 09/12/2014, seção 1, pág. 22)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; ✓

III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.306, de 27 de dezembro de 2012;

e ✓

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012. ✓

.....” (NR)

“Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de setembro do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira. ✓

§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorrido de janeiro a agosto do ano-calendário, o prazo de que trata o § 2º será até o último dia útil do mês de setembro do referido ano, mesmo prazo da

ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior. 

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



[Página Principal](#)

**Sistema melhor visualizado nos navegadores Internet Explorer 6 e
Mozilla Firefox 3.5 ou superiores.**



[imprimir documento](#)



SISTEMA Normas

Gestão da
informação

Página Principal

imprimir documento



Acompanhamento diário da legislação atualizada da RFB

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1489, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Multivigente Vigente Original

(Publicado(a) no DOU de 14/08/2014, seção 1, pág. 34)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no inciso I e nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 15 a 17 e 24 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:” (NR)

Art. 2º Os artigos 1º, 5º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§3º Para os contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do lucro real, a ECF é o Livro de Apuração do Lucro Real de que trata o inciso I do art. 8º, do Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.” (NR)

“Art. 5º As pessoas jurídicas ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) em meio físico e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).” (NR)

~~“Art. 6º A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do Lucro Real, nos prazos fixados no art. 2º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 8º-A da Lei 12.973, de 13 de maio de 2014.~~
(Retificado(a) no DOU de 11/09/2014, pág 21)

"Art. 6º A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do Lucro Real, nos prazos fixados no art. 2º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. ✍

Parágrafo único. A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, por qualquer sistemática que não o Lucro Real, nos prazos fixados no art. 2º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001." (NR) ✍

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



[Página Principal](#)

Sistema melhor visualizado nos navegadores Internet Explorer 6 e
Mozilla Firefox 3.5 ou superiores.



[imprimir documento](#)

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

03.497.401/0001-97

SCP

NOME EMPRESARIAL

BRASFÓRT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2015 a 31/12/2015

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

68.0E.8A.B9.9E.6E.88.B5.BD.7C.38.A5.45.F6.03.22.BA.B7.AA.23

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Empresário	08483752115	ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS:084837521 15	131997032011673468679 66785225294306599	02/12/2013 a 30/11/2016
Contador/Contabilista	38524830182	LEONIDAS PEREIRA MARQUES:38524830182	2306235860053034153	25/06/2014 a 24/06/2017

NÚMERO DO RECIBO:

68.0E.8A.B9.9E.6E.88.B5.BD.7C.38.A5.
45.F6.03.22.BA.B7.AA.23-0

Escrutação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/07/2016 às 21:22:21

98.42.AA.D1.73.00.1F.D6
CE.BA.84.04.FF.7D.0A.33

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2014
VERSÃO 1.0

CNPJ: 03.497.401/0001-97 Ano-calendário: 2013
Nome Empresarial: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Declaração Retificadora: NÃO
PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 15%: NÃO
Inclusão no Simples Nacional: NÃO
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013 Refis: NÃO Paes: NÃO
Forma de Tributação do Lucro: Lucro Real
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Apuração do IRPJ e da CSLL: Trimestral
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: NÃO
Participações em Consórcios de Empresas: NÃO
Operações com o Exterior: NÃO
Participações no Exterior: NÃO
Lucro da Exploração: NÃO
Doações a Campanhas Eleitorais: NÃO
Finor/Finam/Funres: NÃO
Atividade Rural: NÃO
Ativos no Exterior: NÃO Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO PJ Comercial Exportadora: NÃO
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: NÃO
Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: NÃO
Capacitação de Informática e Inclusão Digital: NÃO
PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPUBL-Redes, Reif e Olimpíadas: NÃO
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: NÃO
Zonas de Processamento de Exportação: NÃO
Áreas de Livre Comércio: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 1.0 correspondem à expressão da verdade
(Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei n.º 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS
CPF: 084.837.521-15 Telefone: (61) 38783434 Ramal: FAX: (61) 33633433
Correio Eletrônico: brasfort@brasfort.com.br

Atenção! Para retificar esta declaração será
exigido este número de recibo:
28.68.06.89.18-40

Essa declaração foi assinada com o certificado
digital do NI 37.050.374/0001-21

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/06/2014 às 09:14:18
2739923528

28.68.06.89.18

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 03.497.401/0001-97

Mês/Ano: NOV 2016

Dados Iniciais

Período: 01/11/2016 a 30/11/2016

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

Empresa optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

Logradouro: SETOR SAAN QD 01

Complemento:

Município: BRASILIA

CEP: 70632-100

Telefone: (61) 33633434

Fax:

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico: BRASFORT@BRASFORT.COM.BR

Número: 635

Bairro/Distrito: SAAN

UF: DF

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 03.497.401/0001-97

NOV/2016

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS

CPF: 084.837.521-15

Telefone:

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico: BRASFORT@BRASFORT.COM.BR

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: ILDA DOS SANTOS SOUSA

CPF: 342.934.341-00

Inscrição no CRC: DF 000454/O-0

UF: DF

Telefone: (61) 34269000

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: VECTOR@VECTOR-RNC.COM.BR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 03.497.401/0001-97

NOV/2016

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07

DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Novembro / 2016

DÉBITO APURADO	258.107,37
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	258.107,37
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	258.107,37
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$	Total: 258.107,37
----------------------------	--------------------------

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações	258.107,37
---	------------

Pagamento	Total: 258.107,37
------------------	--------------------------

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 30/11/2016

CNPJ: 03.497.401/0001-97

Código da Receita: 0561

Data de Vencimento: 20/12/2016

Nº de Referência:

Valor do Principal:

258.107,37

Valor da Multa:

0,00

Valor dos Juros:

0,00

Valor Total do DARF:

258.107,37

Valor Pago do Débito:

258.107,37

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 03.497.401/0001-97

NOV/2016

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 1708-06

DENOMINAÇÃO: IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Novembro / 2016

DÉBITO APURADO	535,11
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	535,11
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	535,11
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$	Total: 535,11
---------------------	---------------

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações	535,11
---	--------

Pagamento	Total: 535,11
-----------	---------------

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 30/11/2016	CNPJ: 03.497.401/0001-97	Código da Receita: 1708
Data de Vencimento: 20/12/2016		Nº de Referência:
Valor do Principal:		95,63
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		95,63
Valor Pago do Débito:		95,63

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 30/11/2016	CNPJ: 03.497.401/0001-97	Código da Receita: 1708
Data de Vencimento: 20/12/2016		Nº de Referência:
Valor do Principal:		157,81
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		157,81
Valor Pago do Débito:		157,81

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 03.497.401/0001-97

NOV/2016

Página 5

CÓDIGO DA RECEITA: 1708-06

PERÍODO DE APURAÇÃO: Novembro / 2016

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 30/11/2016

CNPJ: 03.497.401/0001-97

Código da Receita: 1708

Data de Vencimento: 20/12/2016

Nº de Referência:

Valor do Principal:

281,67

Valor da Multa:

0,00

Valor dos Juros:

0,00

Valor Total do DARF:

281,67

Valor Pago do Débito:

281,67

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 03.497.401/0001-97

NOV/2016

Página 6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/FORMAÇÃO
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 8109-02

DENOMINAÇÃO: PIS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Novembro / 2016

DÉBITO APURADO	113.683,14
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	113.683,14
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	113.683,14
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$	Total: 113.683,14
---------------------	-------------------

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações	113.683,14
--	------------

Compensações-R\$	Total: 113.683,14
------------------	-------------------

Valor Compensado do Débito:	113.683,14
-----------------------------	------------

Formalização do Pedido: DComp

Nº da DComp: 17646.53412.231216.1.3.02-3011

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 03.497.401/0001-97

NOV/2016

Página 7

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 2172-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Novembro / 2016

DÉBITO APURADO	524.691,42
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	524.691,42
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	524.691,42
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$	Total:	524.691,42
---------------------	--------	------------

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações	524.691,42
--	------------

Compensações-R\$	Total:	524.691,42
------------------	--------	------------

Valor Compensado do Débito:	524.691,42
Formalização do Pedido: DComp	
Nº da DComp: 17646.53412.231216.1.3.02-3011	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 03.497.401/0001-97

NOV/2016

Página 8

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE PELAS PJ DE
DIREITO PRIVADO

CÓDIGO DA RECEITA: 5952-07

DENOMINAÇÃO: CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção de contribuições sobre
pagamentos de PJ a PJ de direito privado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Novembro / 2016

DÉBITO APURADO	1.658,85
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	1.658,85
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	1.658,85
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$

Total: 1.658,85

Total das Retenções no período, antes de efetuadas as
compensações

1.658,85

Pagamento

Total: 1.658,85

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 30/11/2016	CNPJ: 03.497.401/0001-97	Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/12/2016		Nº de Referência:
Valor do Principal:		296,44
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		296,44
Valor Pago do Débito:		296,44

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 30/11/2016	CNPJ: 03.497.401/0001-97	Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/12/2016		Nº de Referência:
Valor do Principal:		489,23
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		489,23
Valor Pago do Débito:		489,23

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 03.497.401/0001-97

NOV/2016

Página 9

CÓDIGO DA RECEITA: 5952-07

PERÍODO DE APURAÇÃO: Novembro / 2016

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 30/11/2016

CNPJ: 03.497.401/0001-97

Código da Receita: 5952

Data de Vencimento: 20/12/2016

Nº de Referência:

Valor do Principal:

873,18

Valor da Multa:

0,00

Valor dos Juros:

0,00

Valor Total do DARF:

873,18

Valor Pago do Débito:

873,18

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 04/02/2017

HORA: 12:00:33

PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA N° CONTROLE: EeSh7rNZ2VA0000-2 N° ARQUIVO: FijjqQkwzNq0000-9
COMP: 01/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 03.497.401/0001-97
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 8011101
LOGRADOURO: Setor SAAN QUADRA 01 635 BAIRRO: SAAN CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CIDADE: BRASILIA UF: DF CEP: 70632-100 TELEFONE: 0061-38783434 CNAE: 8011101
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURO					
Empregados/Avulsos	1.146.548,50	0,00	0,00	0,00	1.146.548,50
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	2.193.960,41	0,00	0,00	0,00	2.193.960,41
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	233.656,67	0,00	0,00	0,00	233.656,67
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	455.076,90	0,00	0,00	0,00	455.076,90
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	5.362,07	0,00	0,00	0,00	5.362,07
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.113.726,61	0,00	0,00	0,00	3.113.726,61
OUTRAS ENTIDADES	636.248,41	0,00	0,00	0,00	636.248,41
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	636.248,41	0,00	0,00	0,00	636.248,41
TOTAL A RECOLHER	3.749.975,02	0,00	0,00	0,00	3.749.975,02

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2017 ▼

Selecione um Estabelecimento:

03.497.401/0001-97 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 03.497.401/

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.

CNPJ Completo: 03.497.401/0001-97

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.2):

ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA (80.11-1/01)

Endereço: Q Saan Quadra 1 635 - Brasilia - Df

CEP: 70632-100

Início da Atividade: 13/05/1987

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2017

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2014 a 31/12/2015

Data de extração dos dados da arrecadação: 30/04/2016

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à
Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2016

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 30/03/2016

Ano de Referência: 2014

Fonte: IBGE

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs [Visualizar Relatório](#)
válidas:

Dados que compuseram o cálculo do FAP conforme Resolução CNPS N° 1.316/2010

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT:	1	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	12
Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada:	10	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Massa Salarial:	282.239.211,14	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Número Médio de Vínculos:	4.226,6667	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	6.315	Valor Total de Benefícios Pagos:	107.229,92
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	3.894		

Indicadores do Estabelecimento

Índice de Frequência:	2,6025	Número de Ordem de Frequência:	1.257,9100	Percentil de Ordem de Frequência:	32,2864
Índice de Gravidade:	0,2839	Número de Ordem de Gravidade:	1.435,3828	Percentil de Ordem de Gravidade:	36,8452
Índice de Custo:	0,3799	Número de Ordem de Custo:	1.538,1821	Percentil de Ordem de Custo:	39,4858
Taxa Média de Rotatividade:	2,3049%			Índice Composto:	0,7129

FAP do estabelecimento

FAP Original: 0,7129

Data do Cálculo: 30/09/2016

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000010/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002949/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.000139/2016-13
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF, CNPJ n. 01.634.039/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JERVALINO RODRIGUES BISPO;

E

SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 01.659.937/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRENALDO PEREIRA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As normas salariais e de direitos/obrigações coletivos firmados pelas representações sindicais das partes, estabelece os compromissos obrigacionais das empresas existentes em janeiro de 2016 no âmbito do Distrito Federal, bem como das que forem constituídas ou instaladas no decorrer da vigência do presente instrumento coletivo, nas atividades de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes e operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica beneficiando os empregados, independente do cargo por eles exercidos, com abrangência territorial no DF, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO

A partir de 01º de janeiro de 2016, a todo vigilante que trabalha em empresa de segurança privada, inclusive orgânica, fica garantido o salário normativo de R\$ 1.888,29 (hum mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012.

a) a partir de 01º de janeiro de 2016, o salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados

no Banco do Brasil será de R\$ 2.529,64 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012.

b) a partir de 01º de janeiro de 2016, o salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados no Banco Central do Brasil será de R\$ 3.685,91 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavo), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012.

c) a partir de 01º de janeiro de 2016, para os serviços de segurança de eventos será garantida a diária mínima de R\$ 103,40 (cento e três reais e quarenta centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012. Apenas os profissionais que não recebem os pisos normativos indicados nos itens anteriores farão jus ao recebimento da referida parcela, mensalmente.

d) a partir de 01º de janeiro de 2016, o salário normativo dos agentes que prestam serviços de Segurança Pessoal Privada será de R\$ 3.296,54 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012.

e) a partir de 01º de janeiro de 2016, o salário normativo dos profissionais que exercem a função de fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma fixa ou móvel (com ou sem veículo), será de R\$ 2.264,96 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade previsto na Lei n. 12.740/2012.

f) a partir de 01º de janeiro de 2016, aos vigilantes que exercem suas funções de forma motorizada fica assegurado o adicional de 10% (dez por cento) a incidir sobre o piso normativo mínimo indicado no *caput*, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título do adicional de periculosidade (Lei n. 12.740/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos demais empregados das empresas que compõem a categoria profissional abarcada pelo presente instrumento coletivo e não contemplados pelas alíneas acima especificadas, fica assegurado o reajuste salarial de 11,5% (onze ponto cinco por cento), a incidir sobre o salário recebido em 31 de dezembro de 2015, ressalvados possíveis adiantamentos, que poderão ser compensados pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vigilantes que exercerem suas funções nas partes internas e externas do Banco Central do Brasil receberão o piso normativo estabelecido na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os vigilantes, assim considerados aqueles que preenchem os requisitos da Lei nº. 7.102/83, não poderão receber salário inferior ao piso previsto no *caput*, independentemente do local onde prestarem serviço, bem como da denominação/qualificação do seu empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes acordam que o adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho vigente nos anos de 2010, 2011 e 2012 foi integralmente absorvido e atendido pelo adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193, da CLT, e que prevê o adicional de periculosidade para aqueles que no exercício de sua profissão estejam em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, não sendo admitida a percepção acumulada dos dois adicionais (periculosidade e risco de vida).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DISPÊNDIO DAS EMPRESAS COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

À exceção do reajuste concedido nos salários normativos da categoria, de 11,5% (onze ponto cinco por cento), sofrerão alteração os valores do auxílio alimentação, de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para R\$ 32,00 (trinta e dois reais), do plano de saúde, de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), do fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez e por doença de qualquer natureza, de R\$ 13,00 (treze reais) para R\$ 14,00 (catorze reais), do fundo social e odontológico de R\$ 9,00 (nove reais) para R\$ 10,00 (dez reais) e do adiantamento ao espólio de despesas de sepultamento de R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais) para R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais) acordam os signatários da presente que não haverá reajuste financeiro nas demais cláusulas convencionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em 1º de janeiro de 2016, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão dispêndio de 11,95% (onze virgula noventa e cinco por cento) relativos ao salário normativo da categoria, auxílio alimentação, fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez e por doença de qualquer natureza, fundo odontológico, auxílio saúde e adiantamento ao espólio de despesas de sepultamento ao espólio.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo físico ou eletrônico (*web*), com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração efetivamente recebida pelo empregado, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que receber seu comprovante de pagamento por meio eletrônico poderá solicitar junto ao empregador cópia física de seu contracheque, devendo o empregador atender à solicitação do empregado em até 5 (cinco) dias úteis após o requerimento.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO: SALÁRIO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, inclusive no caso de férias e de afastamento por doença.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário (gratificação natalina) poderá ser efetuado em duas parcelas, com o primeiro vencimento até o dia 30 de julho de 2016 e o segundo até o dia 15 de dezembro de 2016, ou a um só

tempo, até o dia 15 de dezembro de 2016, na proporção a que fizer jus o empregado.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO DE VIGILANTES

As empresas assumem o compromisso de priorizar ascensão funcional dos vigilantes para a função de fiscal, desde que estes atendam às exigências internas de cada empresa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se o salário e seus adicionais por 220 (duzentas e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração do serviço suplementar será composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto nesta norma coletiva de trabalho.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.

O percentual do adicional de insalubridade, quando este for devido, será calculado sobre o salário normativo mínimo da categoria, fixado no *caput* da Cláusula Terceira do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A despeito da disposição da Lei n. 12.740/2012 c/c item 15.3 da Norma Regulamentadora n. 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispondo sobre a impossibilidade de se acumular adicionais por trabalho exercido sob riscos, nas hipóteses em que comprovado por laudo pericial a insalubridade no local da prestação de serviços do vigilante, e, apenas quando constar a obrigação de seu pagamento no contrato de prestação de serviços firmado pela empresa com o tomador de serviços ou no respectivo edital de licitação, o vigilante fará jus ao seu recebimento cumulativamente ao adicional de periculosidade. O pagamento dos adicionais de forma cumulada será então devido ao vigilante a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços com o tomador, vedada a retroatividade. Não havendo previsão de pagamento, não se admite a cumulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses em que o tomador de serviços (contratante) suspender ou cessar o pagamento do adicional de insalubridade ao empregador, cessa a obrigação de a empresa pagar ao empregado o referido adicional cumulado com o adicional de periculosidade, ainda que seja mantido o mesmo posto de serviço do vigilante.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a fornecer ao empregado recibo relativo à entrega de documento (certidão de nascimento) recebida pelo empregador, para fins de percepção de salário família.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, tíquete para refeição/alimentação ou o seu pagamento em dinheiro, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia trabalhado. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os tíquetes-alimentação serão fornecidos de uma única vez ao empregado, até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso na entrega dos tíquetes alimentação ao empregado, a empresa fica obrigada a pagar-lhe em dobro o valor dos dias atrasados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas optarão por fornecer tíquetes-alimentação de empresa com ilibada reputação no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Será devido o auxílio alimentação, no valor previsto no *caput*, para os profissionais descritos na alínea "c" da cláusula terceira, exceto nos casos em que é fornecida a alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, por dia efetivamente trabalhado, em uma única parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de o empregado faltar ao serviço por falta de fornecimento do vale-transporte pelo empregador, é vedado a este realizar o desconto de 6% (seis por cento) referente ao vale-transporte não fornecido ou descontado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos casos dos profissionais descritos na alínea "c" da cláusula terceira, será devido o valor referente ao deslocamento casa/local do evento/casa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO SAÚDE

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório por parte das empresas a cotação, em suas planilhas, do convênio saúde mensal no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. Referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDESV-DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, com o objetivo de prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato Laboral firmará convênio com empresa de saúde de boa reputação no mercado. A adesão do empregado ao plano de saúde previsto no *caput* não obriga a sua filiação ao SINDESV-DF, sendo de livre adesão a toda a categoria. Optando o empregado por participar do plano de saúde contratado, deverá ele contribuir com sua cota-parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício devido ao Sindicato Laboral, de acordo com a previsão contida no *caput*, deverá ser recolhido pela empresa ao SINDESV-DF, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a que se refere.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sindicatos signatários do presente instrumento coletivo se comprometem a ingressarem, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do auxílio saúde, visando assim à implantação e manutenção da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – A participação do empregado e de seus dependentes será de acordo com o que for preconizado no convênio citado no *caput* e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, em benefício do sindicato laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

PARÁGRAFO SEXTO – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano de saúde, o valor previsto no *caput* é devido. No entanto, nos contratos em que a empresa ou o tomador de serviço arquem com a integralidade do plano de saúde, não será devido o repasse.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas, através do SINDESP-DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano de saúde contratado pelo SINDESV-DF e oferecido aos empregados, bem como à destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada pelo SINDESP-DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDESV-DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO OITAVO – Poderá ser formada a qualquer tempo comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano de saúde oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

PARÁGRAFO NONO - Será de responsabilidade exclusiva do SINDESV-DF a contratação e pagamento do plano de saúde dos demais vigilantes que se encontram afastados em benefício previdenciário, auxílio-maternidade, feristas, reserva técnica e outros que não estejam efetivados junto ao tomador dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa ao pagar o valor a que se refere o *caput* da cláusula encaminhará ao SINDESV-DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, relação esta que

servirá de base para habilitá-lo junto ao convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de vigilância e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano de saúde contratado pelo SINDESV-DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fica a critério do SINDESV-DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA

Para manutenção do fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença de qualquer natureza, que será administrado pelo sindicato laboral, as empresas contribuirão com a quantia mensal de R\$ 14,00 (quatorze reais) por cada empregado, associado ou não ao SINDESV-DF. O repasse da parcela será efetuada pelas empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao pagamento do salário do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com a captação do fundo, o sindicato laboral será responsável pelo pagamento de uma indenização compensatória no valor de R\$ 30.843,23 (trinta mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) a cada empregado das empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal, que tiver declarado pela Previdência Social sua aposentadoria por invalidez decorrente de doença de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer jus ao recebimento do benefício previsto no parágrafo anterior é suficiente ao empregado apresentar perante o sindicato laboral a certidão de concessão de aposentadoria emitida pelo INSS e prova de vínculo empregatício com a empresa integrante da categoria patronal no momento do protocolo perante o INSS do requerimento de concessão de sua aposentadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As importâncias serão recolhidas no Banco de Brasília (BRB), agência SDS, no prazo de 20 (vinte) dias, ou na sede do sindicato laboral, mediante guias próprias a serem fornecidas pelo SINDESV-DF, ou qualquer outro banco indicado pelo mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de comprovação de que os repasses foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao SINDESV-DF, até 20 (vinte) dias após a data prevista para o pagamento mensal, uma relação ordenada de todos os empregados, na qual deverá constar a função, salário e o valor da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento desta cláusula obriga a empresa ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor devido em benefício do sindicato laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovada, hipótese em que não será devida a multa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a fazer seguro de vida em grupo para todos os vigilantes e trabalhadores que se ativam na sua fiscalização, para cobertura das seguintes condições e nos seguintes valores:

- a) Morte natural ou acidental, decorrentes ou não do trabalho, no valor segurado de 40 (quarenta) salários normativos mínimos do vigilante, consoante estabelecidos na Cláusula Terceira do presente instrumento coletivo de trabalho;
- b) Invalidez, que acarrete em aposentadoria, por acidente de qualquer natureza, ocorrida ou não no horário de trabalho, no valor segurado de 40 (quarenta) salários normativos mínimos do vigilante, consoante estabelecidos na Cláusula Terceira do presente instrumento coletivo de trabalho;
- c) Invalidez parcial por acidente ou doença de qualquer natureza será paga de acordo com a tabela da SUSEP, com valor segurado de até 40 (quarenta) salários normativos mínimos do vigilante, consoante estabelecidos na Cláusula Terceira do presente instrumento coletivo de trabalho;
- d) Adiantamento ao espólio de despesas de sepultamento, no valor de R\$ 3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adiantamento ao espólio de despesas de sepultamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal emitida em nome da empresa que empregava o falecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de 10 (dez) dias o prazo para a inclusão do empregado novo como beneficiário do seguro, a contar da formação do vínculo laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado pela empresa, através da entrega da apólice ao empregado, que o seguro foi feito nos termos do *caput*, não é cabível qualquer demanda contra a mesma, devendo o empregado/espólio que não recebeu o valor corretamente acionar a seguradora em juízo.

PARÁGRAFO QUARTO - O SINDESV-DF assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda, judicial ou administrativa, objetivando receber o valor do seguro diretamente da empresa, quando essa apresentar a apólice, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera de interesse dos vigilantes, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento da indenização decorrente de invalidez ou por doença de qualquer natureza será de responsabilidade exclusiva do SINDESV-DF, conforme previsão contida na Cláusula Décima Quarta.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo sindicato laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem descontos nos recibos de pagamento, esses valores serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e a empresa fique de posse do documento que conste a sua adesão ao convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obrigações mencionadas no *caput* são limitadas àqueles convênios firmados com empresas na área de saúde e financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO

Fica convencionado que as empresas, para fins de custeio assistencial e odontológico de seus empregados lotados na frente de serviço, repassarão mensalmente ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento desta cláusula obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor devido, em benefício do sindicato laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado no *caput* é devido.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

Fica vedado ao empregador contratar vigilantes nos postos de serviço sem que este esteja habilitado através do competente registro profissional em CTPS, realizado pelo Departamento de Polícia Federal, devendo este número constar na ficha de registro do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa obrigada a anotar na CTPS o contrato de trabalho, devendo devolver o documento ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO: DOCUMENTOS

No ato da homologação a empresa apresentará, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados, sob pena da não homologação da rescisão contratual:

- a) Ficha financeira do empregado demitido;
- b) 06 (seis) últimas fichas de frequência ou documento de controle de frequência;
- c) Comprovante dos 06 (seis) últimos depósitos na conta vinculada ao FGTS;
- d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

- e) Chave de conectividade para fins de saque do FGTS;
- f) Prova da antecipação do pagamento do FGTS, para os casos das empresas que possuem parcelamento junto à CEF, e;
- g) Carta de preposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Fica estipulado o pagamento de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por cada dia de atraso no pagamento das verbas rescisórias, que não apresentadas dentro do prazo legal ao sindicato laboral. Este, por sua vez se obriga a vistá-las e, no caso de erro, fornecer o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa corrigi-las, sem multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante do TRCT, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas ou as que vierem a ser apuradas em sentença judicial, sem prejuízo da penalidade imposta pelo artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE AFASTAMENTO

As empresas serão obrigadas a fornecer ao empregado, no ato da homologação, o atestado de afastamento e salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas no sindicato laboral, a partir de 06 (seis) meses de vigência do vínculo empregatício.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO- PERÍODO

O aviso prévio será de no mínimo 40 (quarenta) dias para todos os empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, observando-se, em qualquer caso, os limites da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO □ FORMA

Concedido o aviso prévio, neste deverá constar, obrigatoriamente:

- a) Sua forma (se cumprido ou indenizado);
- b) A redução da jornada exigida em lei, bem como o início e o fim da jornada;
- c) A data do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de inobservância dos itens acima mencionados, fica subentendido que o aviso prévio deverá ser cumprido pelo empregado em casa, sem qualquer prejuízo, e que o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da legislação em vigor.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas se obrigam ao fornecimento, no ato da homologação das rescisões contratuais, de carta de apresentação aos empregados que não tenham sido dispensados por justa causa e, para todos os casos, do atestado de afastamento de salário.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO TEMPORÁRIO

Fica acordado entre o sindicato patronal e laboral a não inclusão do contrato temporário e trabalho parcial nas empresas de vigilância na base territorial do Distrito Federal, salvo decisão conjunta e formalizada em ata entre os sindicatos.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSO DE RECICLAGEM

Fica o empregado obrigado à reciclagem prevista em Lei e, no caso de dois ou mais empregos, a fornecer cópia da comprovação de reciclagem a todos os empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a cobrança por parte da empresa de cursos de reciclagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O comparecimento e frequência ao curso de reciclagem de que trata esta

cláusula, não coincidirá com o horário de trabalho do vigilante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao vigilante submetido ao curso de reciclagem, o direito de transporte e alimentação, como se trabalhando estivesse.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de mais de um emprego comprovado, o período de reciclagem, bem como o valor da mesma, será rateado entre as empresas empregadoras, devendo a declaração do curso ser entregue ao vigilante, na sede da empresa, no prazo de 10 (dez) dias após a empresa ter recebido o certificado da academia, sob pena de pagamento de multa de 1.250 (hum mil, duzentos e cinquenta) UFIR's, revertido em prol do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSO DE EXTENSÃO

Fica vedada a cobrança de curso de extensão e/ou aperfeiçoamento dos empregados pela empresa. Se no ato da reciclagem o empregado manifestar o interesse em frequentar o curso de extensão e/ou aperfeiçoamento, este arcará com os valores que excederem o curso de reciclagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROFISSIONALIZAÇÃO

Ficam todos os fiscais, encarregados e supervisores obrigados a se submeterem ao Curso de Formação de Vigilante.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral, que os serviços de segurança/vigilância somente podem ser prestados por empresas de segurança privada – devidamente autorizadas para a execução desses serviços. Considerando-se os recursos humanos necessários à atividade de segurança, na categoria de vigilância, a empresa deverá comprovar que tem sob contrato de trabalho o número mínimo de vigilantes empregados exigidos por lei. A comprovação se dará através do recibo de pagamento do salário, encargos e outras vantagens previstas neste instrumento coletivo, respeitando o piso salarial da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÃO

Os postos de serviço deverão possuir, necessariamente, local adequado para as refeições e armários para a guarda de uniformes, na forma da legislação (Lei n. 5.377, de 18.08.2014).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, inclusive revezamento 12x36 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, no mínimo de 1 (uma) hora, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade. Fica o vigilante desobrigado de promover a assinalação da folha de ponto ou registro do intervalo intrajornada, destinado à alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatória a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração deste ultrapassar 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vigilantes que prestam serviços no período diurno terão a concessão do intervalo para repouso ou alimentação entre as 11h00min e as 15h00min, sem que isso desnature a extensão do intervalo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão de horário para repouso ou alimentação na forma desta cláusula, independentemente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria doze por trinta e seis (12x36) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o gozo do intervalo para repouso e alimentação, previsto nesta cláusula, não for concedido pelo contratante dos serviços, tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, o trabalhador terá direito a ser remunerado pelo período correspondente com um acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, na forma do § 4º do art. 71 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - INTERVALO INTRAJORNADA - GOZO NO LOCAL DE TRABALHO - POSSIBILIDADE - ART. 71 DA CLT. A impossibilidade de o empregado sair, durante o intervalo, do setor em que trabalha não autoriza inferência no sentido de que à parte não era propiciado o intervalo intrajornada, pois a norma legal (artigo 71 da CLT) que regulamenta o direito em debate não faz qualquer referência quanto à questão de permanência ou não no local de trabalho.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, contratarão os empregados da anterior, limitado ao quantitativo do novo contrato, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão do contrato obrigará ao pagamento do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e o não pagamento do aviso prévio, porque não caracteriza hipótese de despedida arbitrária. Em relação às demais verbas rescisórias, não haverá alteração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado perante os dois sindicatos convenientes, por escrito, especificando os motivos, o empregado terá direito à projeção do aviso prévio nas verbas rescisórias e demais direitos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que se enquadrem na hipótese prevista no *caput* desta

cláusula terão direito à garantia de emprego de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A opção de permanecer na empresa que rescindiu o contrato com o tomador de serviço é do empregado, desde que esta tenha posto de serviço disponível, ressalvada a hipótese de que a empresa possa transferi-lo para novos postos criados e devidamente comprovados. Sendo que nesse caso, fica garantido o emprego do empregado por 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito do parágrafo anterior, novos postos criados são aqueles nos quais não existia prestação de serviço de vigilância anteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo interesse do trabalhador em ingressar na empresa sucessora, fica este na obrigação de comunicar por escrito tal intenção à sua atual empregadora no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término do contrato, sendo que o não cumprimento da presente obrigação de fazer significa que o mesmo migrará para a nova empresa. Caso não o faça, desobriga-se o empregador quanto às garantias previstas nesta cláusula.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS AOS CIPEIROS, MEMBROS DA CIPA

Será garantido emprego, por um ano, a todos os membros eleitos da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas comunicarão ao sindicato laboral a realização das eleições para composição de membros da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam asseguradas todas as inscrições feitas dentro do prazo legal, inclusive em relação aos vigilantes que foram indicados pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO DOENTE

É proibida a demissão de empregado doente e com situação comprovada por atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DO DELEGADO SINDICAL

Será garantida a eleição, com estabilidade, de empregado em processo eleitoral realizado pelo Sindicato dos vigilantes do Distrito Federal, de 01 (um) Delegado Sindical por empresa com mais de 200 (duzentos) empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida, de qualquer forma, a eleição de 01 (um) Delegado para as empresas que possuam número igual ou inferior a 199 (cento e noventa e nove) empregados.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Fica garantido em caso de aborto involuntário da empregada gestante a estabilidade de 60 (sessenta) dias após o vencimento do atestado médico.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE

Será garantida ao empregado estabilidade provisória conforme lei vigente, na ocasião em que, afastado do serviço por acidente de trabalho ou por doença de qualquer natureza, tenha recebido auxílio previdenciário por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, voltar ao trabalho, desde que não ocorra falta injustificável.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - USO E FORNECIMENTO DO UNIFORME

É de responsabilidade do vigilante o uso indevido do uniforme, que não em serviço ou no transporte para o mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade do vigilante o patrimônio vigilado e o equipamento que lhe é fornecido, desde que comprovado o seu dolo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DO UNIFORME

As empresas se obrigam a fornecer uniforme, gratuitamente, a todos os empregados sujeitos ao trabalho uniformizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos vigilantes, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante recibo em 02 (duas) vias, sendo um entregue ao empregado: com 02 (dois) pares de meia, 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou 01 (um) coturno de 12 (doze) em 12 (doze) meses, e também 01 (uma) jupon e 01 (um) cinto, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Para os vigilantes que trabalham de terno e gravata serão fornecidos 02 (dois) ternos e 04 (quatro) camisas a cada 12 (doze) meses. Os empregados que trabalham ao ar livre receberão 01 (uma) capa de chuva a cada 12 (doze) meses. Para os vigilantes que fazem uso da placa balística, será fornecido uma capa de colete a cada 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pela vigilante e pelo vigilante, exceto em caso de gravidez.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos vigilantes motorizados serão fornecidos os equipamentos de proteção

individual, capacete, 01 (um) par de luvas, 01 (uma) japonsa adequada para motociclista, 01 (um) par de coturno e 01 (um) colete para acessórios refletivo, desde que homologado pela Polícia Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ARMAMENTO

As empresas se obrigam a realizar semestralmente a limpeza e a revisão do armamento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

A ficha de registro de empregados e o livro intitulado "Inspeção do Trabalho" poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do empregado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S

Fica vedado ao empregador o uso de Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações relativas a afastamentos para tratamento em qualquer caso.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e fiscais será de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), nas seguintes hipóteses:

- a)** Nos postos de serviço contratados e que venham a ser contratados, 720 (setecentos e vinte) horas/mês, 24 (vinte e quatro) horas por 30 (trinta) dias;
- b)** Nos postos de serviços contratados e que venham a ser contratados, noturnos de 360 (trezentos e sessenta) horas/mês, 12 (doze) horas por 30 (trinta) dias;
- c)** Nos postos de serviços contratados e que venham a ser contratados, diurnos, de 360 (trezentos e

sessenta) horas/mês, 12 (doze) horas por 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas demais hipóteses, a jornada de trabalho será de acordo com a necessidade do serviço, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SINDESP/DF poderão manter sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético; e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes signatárias reconhecem que o sistema de controle de jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPARECIMENTO À JUSTIÇA: ABONO

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento na Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa a notificação 48 (quarenta e oito) horas antes, mediante ressalva judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exame, desde que a empresa seja notificada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESCALA DE 12 X 36 HORAS - ADICIONAL NOTURNO

Na escala de revezamento de trabalho 12x36 horas, exercida no período noturno, aqui consideradas a prorrogação após as 05h00 (cinco horas da manhã) e a hora noturna reduzida, o adicional noturno pago ao empregado será na razão de 14,02% (quatorze vírgula zero dois por cento), a incidir sobre a remuneração do vigilante, isto é, salário normativo acrescido do adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas demais hipóteses em que houver a prestação de labor noturno, este deverá observar o disposto no artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A elevação do percentual de adicional noturno para 14,02% (catorze vírgula zero dois por cento), com vistas à remuneração do labor noturno, na forma consignada no *caput*, somente possui efeito pecuniário desde 01.01.2014.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas alterar a jornada de trabalho estabelecida, salvo quando solicitada formalmente pelo empregado ou necessidade do serviço, homologada pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO E INTERVALOS NA ATIVIDADE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Considerando as peculiaridades da atividade da segurança privada e vigilância, outorgada como complementar da segurança pública, e atendendo ao que foi decidido como melhor pelos empregados e pelos empregadores em suas respectivas Assembleias Gerais, os sindicatos ora convenientes preveem nos parágrafos desta Cláusula as condições relativas à jornada de trabalho e aos intervalos na atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que trabalham na jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias em razão da natural compensação, em razão da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula (revezamento 12x36), em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, assegurada a percepção em dobro dos feriados trabalhados a partir da vigência deste instrumento coletivo e apenas enquanto vigor a Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E LICENÇAS

Fica garantida a todo o empregado a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

- a)** 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- b)** 05 (cinco) dias em virtude de casamento;
- c)** 05 (cinco) dias no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho, a

título de licença paternidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MEDICINA DO TRABALHO

Nos postos de serviço onde os vigilantes forem obrigados a trabalhar em pé, desde que o posto não permita revezamento, devem ser incluídas pausas de 10 (dez) minutos para cada 01 (uma) hora trabalhada, em cumprimento a NR 17, Nota Técnica 60 do MTE e demais legislações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O assento para pausa ou descanso, deve ser fornecido pelo tomador de serviço.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o art. 2º da Portaria SIT/DSST N°. 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora n°. 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SINDESP-DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito de cada empresa organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT ou terceirizá-lo.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITOS DOS MEMBROS DO SINDICATO

Aos 15 (quinze) membros eleitos da Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, regularmente eleitos, será garantido enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários acrescidos do adicional de periculosidade, sem a respectiva prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o acesso do diretor do sindicato às dependências da empresa sempre que este acesso estiver relacionado com a atividade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato laboral, mediante simples autorização do empregado por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao Sindicato dos Vigilantes do Distrito Federal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, devendo constar ainda o número do CPF, função, salário e o valor do desconto. A relação descrita neste parágrafo poderá ser remetida ao SINDESV-DF por meio digital (xls, xlsx ou csv).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse de desconto para o SINDESV-DF será feito, obrigatoriamente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de atraso, a empresa pagará multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total descontado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria Econômica fica estipulada a cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL a todas as empresas de segurança que operem ou vierem a operar no Distrito Federal, e que recolherão com recursos próprios ao SINDESP/DF - Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores no Distrito Federal, através de guias fornecidas, a importância relativa à R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por vigilante. Estes pagamentos deverão ser efetuados em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro do corrente ano, sendo que o pagamento pontual realizado por empresa associada ao SINDESP/DF importará em desconto de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Após vencido o prazo de pagamento, para resgate destes débitos, será acrescentado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros por dia de atraso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO

Ficam as empresas obrigadas a enviar para o SINDESV-DF, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos respectivos vencimentos, os comprovantes de pagamento dos encargos sociais e previdenciários de seus empregados, bem como aqueles previstos no presente instrumento coletivo, oportunidade em que será lavrada a CERTIDÃO de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho. O envio da documentação poderá ser por meio postal (AR) ou em meio digital (xls, xlsx ou csv).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento dessa cláusula obriga a empresa ao pagamento de uma

multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor das mesmas em benefício ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa do recebimento da documentação por parte do sindicato laboral isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica o sindicato laboral expressamente proibido de fornecer (divulgar) ou dar publicidade as quaisquer informações comerciais fornecidas pela empresa, na forma do *caput*, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no § 1º acima, em favor da empresa prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO - A comprovação dos itens relacionados no *caput* desta cláusula será feita até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - A certidão terá validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer dúvida na emissão da certidão pelo sindicato laboral, o assunto será submetido à comissão prevista na cláusula quinquagésima sétima.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO PRÉVIA SINDICAL

Será instalada a partir da vigência desta Convenção, uma comissão bipartite, com o intuito de ser uma instância prévia na resolução de conflitos, que poderá ser acionada por ambos os sindicatos, antes de serem efetuadas denúncias em face das empresas associadas ao SINDESP-DF, junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, Ministério Público do Trabalho e outros órgãos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINDESP-DF manterá atualizada a listagem das empresas a ele filiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estão excluídas desta cláusula as demandas decorrentes de atraso salarial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão Intersindical pelo período de vigência de 2016/2018, conforme previsto na Lei n. 9.958/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos que celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços de que trata a CCT em epígrafe não cumprir com todas as obrigações constantes da mesma, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com suas obrigações convencionais junto aos sindicatos

convenientes.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FORO ELETIVO

As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação e cumprimento do presente instrumento coletivo, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

O presente Instrumento Normativo terá vigência no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, com data base em 1º de janeiro. Esta Convenção Coletiva de Trabalho substitui as anteriores, em todo o seu teor.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA REPASSE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS.

Tendo em vista a necessidade de repactuação econômica com os contratantes pelas empresas das vantagens instituídas com a presente norma coletiva, acordam as partes que os repasses econômicos previstos a título de AUXÍLIO SAÚDE, FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO e FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E POR DOENÇA DE QUALQUER NATUREZA, somente serão repassados ao sindicato laboral, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2016, quando a empresa for agraciada com o repasse/pagamento da repactuação dos contratos vigentes, ou até o dia 20 de abril de 2016, o que ocorrer primeiro, excetuando-se o reajuste nos salários do empregado e no tíquete alimentação, que são devidos aos empregados a partir de 01 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas de no mínimo 79,79% (setenta e nove vírgula setenta e nove por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto na presente cláusula, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 607 e 608 da CLT.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO A – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

	Item	%	Memória de Cálculo
01	INSS (Art. 22, § 1º da Lei n. 8.212/91)	20,00%	--
02	SESI ou SESC (Art. 30 da Lei n. 8.036/90)	1,50%	--
03	SENAI ou SENAC (Decreto n. 2.318/86)	1,00%	--
04	INCRA (Decreto-Lei n. 1.146/70)	0,20%	--
05	Salário Educação (Art. 15 da Lei n. 9.424/96, Art. 2º do Decreto n. 3.142/99 e Art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	--
06	FGTS (Art. 15 da Lei n. 8.030/90 e Art. 7º, § 3º da Constituição Federal)	8,00%	--
07	Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAT) (Lei n. 8.212/91 c/c Decreto n. 356/91)	3,00%	--
08	SEBRAE	0,60%	--
	TOTAL	36,80%	

GRUPO B - APROVISIONAMENTOS

	Item	%	Memória de Cálculo
01	13º Salário	8,93%	$(5/56) \times 100$
02	Férias	8,93%	$(5/56) \times 100$
03	Abono Pecuniário	2,98%	$[(5/56) \times (1/3)] \times 100$
04	Auxílio Doença	2,50%	$[(15/30) / 12] \times 100 \times 0,60$
05	Licença Maternidade	0,02%	$\{[(5/56 \times 4) + (5/56 \times 4) + (1/3 \times 5/56 \times 4)] / 12 \times 0,0025\} \times 100$
06	Licença Paternidade	0,10%	$[(5/30) / 12 \times 0,07] \times 100$
07	Faltas Legais e Justificadas	1,94%	$[(7/30) / 12] \times 100$
08	Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	$[(7/30) / 12 \times 0,15] \times 100$
09	Acidente de Trabalho	0,83%	$[(30/30) / 12] \times 0,10] \times 100$
	TOTAL	26,52%	--

GRUPO C – VERBAS RESCISÓRIAS

	Item	%	Memória de Cálculo
01	Aviso Prévio Indenizado	1,50%	$[(1/12) \times 0,20] \times 100$
02	Reflexo do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,18%	$(0,12 \times 0,015) \times 100$
03	Reflexo de 13º, férias e abono sobre Aviso Prévio Indenizado	0,31%	$[(0,0893 \times 0,015) + (0,1191 \times 0,015)] \times 100$
04	Incidência do Grupo A sobre reflexo de 13º sobre Aviso Prévio Indenizado	0,05%	$[0,3680 \times (0,0893 \times 0,015)] \times 100$
05	Indenização Adicional	0,08%	$[(0,01 \times (1/12))] \times 100$
06	Multa do FGTS sobre Rescisão sem Justa Causa	4,59%	$[(0,08 \times 0,50 \times 0,95) \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56)] \times 100$
	TOTAL	6,71%	--

GRUPO D – INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS

	Item	%	Memória de Cálculo
01	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	9,76%	$(0,3680 \times 0,2652) \times 100$
	TOTAL	9,76%	--
	TOTAL GERAL	79,79%	--

Por estarem justos e convindos, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual valor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho do Distrito Federal, para fins de registro e arquivo, na forma como dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

JERVALINO RODRIGUES BISPO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF

IRENALDO PEREIRA LIMA

Presidente

**SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA
ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO
FEDERAL**

ANEXOS

ANEXO I - PDF

Anexo (PDF) CONVENÇÃO COLETIVA DOS VIGILANTES DO DISTRITO FEDERAL, ANO 2016.

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.